



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 3675 / 2025

DATA: 01/04/2025 - :9:28:41

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CPF/CNPJ: 04.092.714/0001-28

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone: (69) 3907-4098

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: OFICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

ASSUNTO: REIVINDICAÇÃO DE PISO SALARIAL

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone:(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA****CNPJ:- 04.092.714/0001-28****ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO****Exercício:- 2025****Arquivos Vinculados**

Data	Usuário	Descrição	Documento
01/04/2025 09:28:41	valbiani.radis	REQUERIMENTO	
03/04/2025 08:36:17	thauany.silva	LEI N. 1437/2025 E OFÍCIO N. 002/2025-CRTR 9ª REGIÃO	
07/04/2025 11:09:55	00744961238	EXEMPLO DE LEI MUNICIPAL QUE CONCEDEU PISO SALARIAL	
07/04/2025 11:10:28	00744961238	OFÍCIO DA CRTR 9ª REGIÃO	
22/04/2025 10:28:42	00744961238	DESPACHO	
25/04/2025 11:35:01	taynara	SOLICITAÇÃO DE PARECER	
29/04/2025 13:03:02	richerdellatorread	PARECER JURÍDICO	
08/05/2025 11:58:15	02535332280	Solicitação de estudo de impacto financeiro.pdf	
14/05/2025 11:05:58	00744961238	Minuta do projeto de Lei - piso salarial dos radiologistas.pdf	
14/05/2025 11:06:02	00744961238	MEMORIA DE CALCULO - piso salarial dos técnicos em radiologia.pdf	
14/05/2025 11:06:19	00744961238	Despacho - IMPACTO.pdf	
19/05/2025 14:34:20	79850898291	MEM. 179-CGO-2025 E ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário

Assunto : REIVINDICAÇÃO DE PISO SALARIAL

Venho por meio deste, em nome do setor de radiologia do Hospital Infantil Municipal (UPA) de Cacoal-RO, formalizar a solicitação à adequação do **piso salarial junto com a insalubridade** conforme as disposições **do Artigo 16 da Lei n.º 7.394/85**, que estabelece que o salário-mínimo dos profissionais que executam as técnicas definidas no art. 1º desta lei, será equivalente a 2 (dois) salários-mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Como se pode observar o reajuste dos salários profissionais seguia o mesmo índice de reajuste do salário-mínimo. **Todavia, a partir de 2012, exatamente um ano após a decisão liminar do STF na ADPF 151, o reajuste passou a seguir o INPC que, em 2011 e 2012 foram, respectivamente, de 6,5% e 5,84%.** Data Índice de Reajuste Piso Salarial Adicional de Insalubridade.

Solicitamos que seja dado o devido encaminhamento a esta demanda com a maior brevidade possível para viabilizar esta adequação.

Cacoal-RO, 31 de março de 2025

Renilson A Machado

Renilson Almeida Machado
Técnico em Radiologia
CRTR 09105T

PROTOCOLO/SEMAD

Recebem 01/04/2025

Ass. h. Jussika h. Dian



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1437/2025

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA".**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial profissional aos profissionais técnicos em radiologia, em consonância com a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) a título de insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o pagamento do referido piso se dará na folha de pagamento do mês de março de 2025.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal



Página 1 de 1

CamScanner



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em 10/02/2025 08:04:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E6.7404.404U.7788.2675, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **D3E.B2F** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA** - Nº 1437/2025.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em 10/02/2025 - 07:59:12

Código de Autenticidade deste Documento: 07W1.4Z59.6126.7638.3163

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>



CamScanner



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

Ofício Circular nº 002/2025 – CRTR 9ª Região.

Goiânia – GO, 21 de janeiro de 2025.

Aos Hospitais, Clínicas e Congêneres que possuem serviços em Radiologia nos Estados de Goiás, Acre, Rondônia e Tocantins.

Assunto: esclarecimentos, exigências e legalidades radiologia 2025.

O CONSELHO REGIONAL DE TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO, por intermédio da Diretora Presidente **TNR. Denise Rodrigues Galinari Scartezini**, vem por meio deste prestar informações e esclarecimentos à Classe acerca do piso salarial da categoria.

Considerando que o Regional vem sendo constantemente questionado por profissionais acerca do piso salarial, diante do grande número de trabalhadores da área que recebem remuneração abaixo do que determina a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 151.

Considerando a pontuação de que o Sistema CONTER/CRTRs não é responsável por demandas trabalhistas, que é de responsabilidade das organizações sindicais auxiliar os profissionais no que se refere às demandas salariais, sendo que este Conselho responde tão somente pela inscrição, normatização e fiscalização da atividade profissional.

Esta Autarquia, como órgão regulamentador, pode contribuir na defesa dos direitos sociais e coletivos e por essa razão, o CRTR 9ª Região vem oficialmente apresentar sua interpretação sobre o assunto.

Até maio de 2011, o piso salarial nacional dos profissionais das técnicas radiológicas caminhava junto com o salário-mínimo. A cada reajuste anunciado pela Presidência da República, automaticamente, os rendimentos da categoria eram atualizados.

Isso acontecia por força do **Artigo 16 da Lei nº 7.394/85**, que estabelece que o salário-mínimo dos profissionais que executam as técnicas definidas no art. 1º desta lei, *será equivalente a 2 (dois) salários-mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.*

O reajuste dos salários profissionais seguia o mesmo índice de reajuste do salário-mínimo. Todavia, a partir de 2012, exatamente um ano após a decisão liminar do STF na ADPF 151, o reajuste passou a seguir o INPC, por conta da publicação do acórdão da decisão liminar proferida pelo STF no dia 2 de fevereiro



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

de 2011, no julgamento da medida cautelar interposta pela Confederação Nacional de Saúde (CNS) na ADPF 151. Por maioria, a Corte decidiu que os salários profissionais não mais seriam reajustados de acordo com o salário-mínimo.

Para evitar o estado de anomia (ausência de lei disciplinando a matéria) e garantir a consecução dos direitos da classe, os ministros do STF decidiram que o salário dos profissionais das técnicas radiológicas seria convertido em valor monetário e, partir de então, sofreria reajuste anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

À época da publicação do acórdão da decisão liminar, o salário-mínimo nacional era de R\$ 545,00. Portanto, pode-se concluir que o piso salarial dos profissionais das técnicas radiológicas foi fixado em R\$ 1.526,00 (2 salários-mínimos + 40% sobre este valor). A partir de então, o reajuste salarial passou a ocorrer anualmente, sendo corrigido pelo IPCA do ano imediatamente anterior, na data de publicação da decisão liminar do STF.

Como se pode observar abaixo, até 2011, o reajuste dos salários profissionais seguia o mesmo índice de reajuste do salário-mínimo. Todavia, a partir de 2012, exatamente um ano após a decisão liminar do STF na ADPF 151, o reajuste passou a seguir o INPC que, em 2011 e 2012 foram, respectivamente, de 6,5% e 5,84%.

Data	Índice de Reajuste	Piso Salarial	Adicional de Insalubridade
1/05/2004	7,69%	R\$ 520,00	R\$ 208,00
1/05/2005	13,3%	R\$ 600,00	R\$ 240,00
1/04/2006	14,28%	R\$ 700,00	R\$ 280,00
1/04/2007	7,89%	R\$ 760,00	R\$ 304,00
1/03/2008	8,43%	R\$ 830,00	R\$ 332,00
1/02/2009	10,75%	R\$ 930,00	R\$ 372,00
1/01/2010	8,82%	R\$ 1.020,00	R\$ 408,00
6/05/2011	Valor definido pela ADPF 151	R\$ 1.090,00	R\$ 436,00
6/05/2012	6,5% (IPCA de 2011)	R\$ 1.160,85	R\$ 464,34
6/05/2013	5,84% (IPCA de 2012)	R\$ 1.228,64	R\$ 491,46

Assim, para a Suprema Corte não endossar a inconstitucionalidade do dispositivo, nem prejudicar a categoria profissional, o Ministro Gilmar Mendes propôs a solução alternativa aceita pela maioria: *o salário da categoria seria fixado em valor monetário da época da publicação do acórdão e deixava de ser vinculado ao mínimo.* Daí, seria reajustado anualmente, de acordo com os critérios gerais para reajuste salarial. Essa regra valeria até o advento de nova lei federal, convenção ou **acordo coletivo da categoria** com seus empregadores, ou, ainda, pela fixação em lei estadual, dentro dos critérios estabelecidos pela LC 103/2000.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

Como à época cinco estados brasileiros tinham salários mínimos regionais acima do nacional, algo que se justificava pela diferença de custo de vida entre um lugar e outro, todos definidos por meio de leis e o Estado de Santa Catarina que era o único estado que havia definido o mínimo regional dos empregados dos estabelecimentos de saúde por meio de **ACORDO COLETIVO** no valor de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)**, foi usado como parâmetro para os demais Estados, para pôr fim às divergências jurídicas acerca da decisão do Supremo, passando a ser praticado em uniformidade pelos demais estados nos seguintes termos:

Data	Índice de Reajuste	Piso Salarial	Adicional de Insalubridade
1/05/2004	7,69%	R\$ 520,00	R\$ 208,00
1/05/2005	13,3%	R\$ 600,00	R\$ 240,00
1/04/2006	14,28%	R\$ 700,00	R\$ 280,00
1/04/2007	7,89%	R\$ 760,00	R\$ 304,00
1/03/2008	8,43%	R\$ 830,00	R\$ 332,00
1/02/2009	10,75%	R\$ 930,00	R\$ 372,00
1/01/2010	8,82%	R\$ 1.020,00	R\$ 408,00
6/05/2011	Valor definido pela ADPF 151	R\$ 1.320,00	R\$ 528,00
6/05/2012	6,5% (IPCA de 2011)	R\$ 1.405,80	R\$ 562,32
6/05/2013	5,84% (IPCA de 2012)	R\$ 1.487,90	R\$ 595,16
6/05/2014	5,91% (IPCA de 2013)	R\$ 1.575,83	R\$ 630,33
6/05/2015	6,41% (IPCA de 2014)	R\$ 1.676,84	R\$ 670,73
6/05/2016	10,67% (IPCA de 2015)	R\$ 1.855,76	R\$ 742,30
6/05/2017	6,29% (IPCA de 2016)	R\$ 1.972,48	R\$ 788,99
6/05/2018	2,95% (IPCA de 2017)	R\$ 2.030,67	R\$ 812,27
6/05/2019	3,75% (IPCA de 2018)	R\$ 2.106,82	R\$ 842,72
6/05/2020	4,31% (IPCA de 2019)	R\$ 2.197,62	R\$ 879,04
6/05/2021	4,51% (IPCA de 2020)	R\$ 2.296,73	R\$ 918,69
06/05/2022	10,06% (IPCA de 2021)	R\$ 2.527,87	R\$ 1.011,11
06/05/2023	5,36% (IPCA de 2022)	R\$ 2.663,36	R\$ 1.065,30
16/01/2024	4,62% (IPCA de 2023)	R\$ 2.786,40	R\$ 1.114,51
16/01/2025	4,71% (IPCA de 2024)	R\$ 2.917,63	R\$ 1.167,00
Valor do Piso Salarial 2024		R\$ 4.084,63	

Assim, nesta data, o Salário dos Técnicos em Radiologia perfaz a quantia de **R\$ 4.084,63 (quatro mil e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, uma vez que o piso salarial perfaz a quantia de **R\$ 2.917,63** e o adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), perfaz a quantia de **R\$ 1.167,63**.

Assim, é inconcebível, que o CRTR 9ª Região, autarquia incumbida de zelar e fiscalizar pela fiel observância aos princípios éticos e disciplinares no desempenho das Técnicas Radiológicas coadune com o que está ocorrendo nos Estados de Goiás, Acre, Tocantins e Rondônia. Por essa razão é que o



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

Conselho dos Técnicos em Radiologia da 9ª Região, vem por intermédio de sua Presidente **solicitar, para que possamos dar uma resposta satisfatória ao profissional das Técnicas Radiológicas, no sentido de cumprir a legislação pertinente à profissão no que tange ao salário dos profissionais desta área, procedendo com as ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS acima informadas e fazer cumprir a regulamentação da Lei n. 7.394/85 e Decreto n. 92.790/86 da profissão de Técnico em Radiologia e da ADPF nº. 151, que prevê o Salário dos Técnicos em Radiologia em valor superior ao que está sendo praticado nos Estados de sua Jurisdição.**

Considerando o exposto, tendo em vista os esclarecimentos sobre o que é a remuneração ideal aos técnicos, aproveitamos para esclarecer que todos profissionais inscritos neste Conselho devem apresentar ao(s) empregador(es), **sob pena do Ente CNPJ figurar como conivente ao acobertar profissionais irregulares**, os seguintes documentos:

1. CERTIDÃO REGULARIDADE;
2. CERTIDÃO NEGATIVA FINANCEIRA;
3. CERTIDÃO ÉTICO DISCIPLINAR;

Certos de poder contar com a atenção de V. S^a. este Conselho Regional coloca-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
Data: 21/01/2025 11:21:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
Diretora Presidente - CRTR 9ª Região



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1437/2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO
SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o piso salarial profissional aos profissionais técnicos em radiologia, em consonância com a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) a título de insalubridade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e o pagamento do referido piso se dará na folha de pagamento do mês de março de 2025.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de fevereiro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal



Página 1 de 1

CamScanner





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em 10/02/2025 08:04:04, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E6.7404.404U.7788.2675, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **D3E.B2F** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1437/2025**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11*. **2-*9 , em 10/02/2025 - 07:59:12

Código de Autenticidade deste Documento: 07W1.4Z59.6126.7638.3163

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

Ofício Circular nº 002/2025 – CRTR 9ª Região.

Goiânia – GO, 21 de janeiro de 2025.

Aos Hospitais, Clínicas e Congêneres que possuem serviços em Radiologia nos Estados de Goiás, Acre, Rondônia e Tocantins.

Assunto: esclarecimentos, exigências e legalidades radiologia 2025.

O CONSELHO REGIONAL DE TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA – 9ª REGIÃO, por intermédio da Diretora Presidente **TNR. Denise Rodrigues Galinari Scartezini**, vem por meio deste prestar informações e esclarecimentos à Classe acerca do piso salarial da categoria.

Considerando que o Regional vem sendo constantemente questionado por profissionais acerca do piso salarial, diante do grande número de trabalhadores da área que recebem remuneração abaixo do que determina a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 151.

Considerando a pontuação de que o Sistema CONTER/CRTRs não é responsável por demandas trabalhistas, que é de responsabilidade das organizações sindicais auxiliar os profissionais no que se refere às demandas salariais, sendo que este Conselho responde tão somente pela inscrição, normatização e fiscalização da atividade profissional.

Esta Autarquia, como órgão regulamentador, pode contribuir na defesa dos direitos sociais e coletivos e por essa razão, o CRTR 9ª Região vem oficialmente apresentar sua interpretação sobre o assunto.

Até maio de 2011, o piso salarial nacional dos profissionais das técnicas radiológicas caminhava junto com o salário-mínimo. A cada reajuste anunciado pela Presidência da República, automaticamente, os rendimentos da categoria eram atualizados.

Isso acontecia por força do **Artigo 16 da Lei n.º 7.394/85**, que estabelece que o salário-mínimo dos profissionais que executam as técnicas definidas no art. 1º desta lei, *será equivalente a 2 (dois) salários-mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.*

O reajuste dos salários profissionais seguia o mesmo índice de reajuste do salário-mínimo. Todavia, a partir de 2012, exatamente um ano após a decisão liminar do STF na ADPF 151, o reajuste passou a seguir o INPC, por conta da publicação do acórdão da decisão liminar proferida pelo STF no dia 2 de fevereiro



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

de 2011, no julgamento da medida cautelar interposta pela Confederação Nacional de Saúde (CNS) na ADPF 151. Por maioria, a Corte decidiu que os salários profissionais não mais seriam reajustados de acordo com o salário-mínimo.

Para evitar o estado de anomia (ausência de lei disciplinando a matéria) e garantir a consecução dos direitos da classe, os ministros do STF decidiram que o salário dos profissionais das técnicas radiológicas seria convertido em valor monetário e, partir de então, sofreria reajuste anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

À época da publicação do acórdão da decisão liminar, o salário-mínimo nacional era de R\$ 545,00. Portanto, pode-se concluir que o piso salarial dos profissionais das técnicas radiológicas foi fixado em R\$ 1.526,00 (2 salários-mínimos + 40% sobre este valor). A partir de então, o reajuste salarial passou a ocorrer anualmente, sendo corrigido pelo IPCA do ano imediatamente anterior, na data de publicação da decisão liminar do STF.

Como se pode observar abaixo, até 2011, o reajuste dos salários profissionais seguia o mesmo índice de reajuste do salário-mínimo. Todavia, a partir de 2012, exatamente um ano após a decisão liminar do STF na ADPF 151, o reajuste passou a seguir o INPC que, em 2011 e 2012 foram, respectivamente, de 6,5% e 5,84%.

Data	Índice de Reajuste	Piso Salarial	Adicional de Insalubridade
1/05/2004	7,69%	R\$ 520,00	R\$ 208,00
1/05/2005	13,3%	R\$ 600,00	R\$ 240,00
1/04/2006	14,28%	R\$ 700,00	R\$ 280,00
1/04/2007	7,89%	R\$ 760,00	R\$ 304,00
1/03/2008	8,43%	R\$ 830,00	R\$ 332,00
1/02/2009	10,75%	R\$ 930,00	R\$ 372,00
1/01/2010	8,82%	R\$ 1.020,00	R\$ 408,00
6/05/2011	Valor definido pela ADPF 151	R\$ 1.090,00	R\$ 436,00
6/05/2012	6,5% (IPCA de 2011)	R\$ 1.160,85	R\$ 464,34
6/05/2013	5,84% (IPCA de 2012)	R\$ 1.228,64	R\$ 491,46

Assim, para a Suprema Corte não endossar a inconstitucionalidade do dispositivo, nem prejudicar a categoria profissional, o Ministro Gilmar Mendes propôs a solução alternativa aceita pela maioria: *o salário da categoria seria fixado em valor monetário da época da publicação do acórdão e deixava de ser vinculado ao mínimo.* Daí, seria reajustado anualmente, de acordo com os critérios gerais para reajuste salarial. Essa regra valeria até o advento de nova lei federal, convenção ou **acordo coletivo da categoria** com seus empregadores, ou, ainda, pela fixação em lei estadual, dentro dos critérios estabelecidos pela LC 103/2000.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

Como à época cinco estados brasileiros tinham salários mínimos regionais acima do nacional, algo que se justificava pela diferença de custo de vida entre um lugar e outro, todos definidos por meio de leis e o Estado de Santa Catarina que era o único estado que havia definido o mínimo regional dos empregados dos estabelecimentos de saúde por meio de **ACORDO COLETIVO** no valor de **R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais)**, foi usado como parâmetro para os demais Estados, para pôr fim às divergências jurídicas acerca da decisão do Supremo, passando a ser praticado em uniformidade pelos demais estados nos seguintes termos:

Data	Índice de Reajuste	Piso Salarial	Adicional de Insalubridade
1/05/2004	7,69%	R\$ 520,00	R\$ 208,00
1/05/2005	13,3%	R\$ 600,00	R\$ 240,00
1/04/2006	14,28%	R\$ 700,00	R\$ 280,00
1/04/2007	7,89%	R\$ 760,00	R\$ 304,00
1/03/2008	8,43%	R\$ 830,00	R\$ 332,00
1/02/2009	10,75%	R\$ 930,00	R\$ 372,00
1/01/2010	8,82%	R\$ 1.020,00	R\$ 408,00
6/05/2011	Valor definido pela ADPF 151	R\$ 1.320,00	R\$ 528,00
6/05/2012	6,5% (IPCA de 2011)	R\$ 1.405,80	R\$ 562,32
6/05/2013	5,84% (IPCA de 2012)	R\$ 1.487,90	R\$ 595,16
6/05/2014	5,91% (IPCA de 2013)	R\$ 1.575,83	R\$ 630,33
6/05/2015	6,41% (IPCA de 2014)	R\$ 1.676,84	R\$ 670,73
6/05/2016	10,67% (IPCA de 2015)	R\$ 1.855,76	R\$ 742,30
6/05/2017	6,29% (IPCA de 2016)	R\$ 1.972,48	R\$ 788,99
6/05/2018	2,95% (IPCA de 2017)	R\$ 2.030,67	R\$ 812,27
6/05/2019	3,75% (IPCA de 2018)	R\$ 2.106,82	R\$ 842,72
6/05/2020	4,31% (IPCA de 2019)	R\$ 2.197,62	R\$ 879,04
6/05/2021	4,51% (IPCA de 2020)	R\$ 2.296,73	R\$ 918,69
06/05/2022	10,06% (IPCA de 2021)	R\$ 2.527,87	R\$ 1.011,11
06/05/2023	5,36% (IPCA de 2022)	R\$ 2.663,36	R\$ 1.065,30
16/01/2024	4,62% (IPCA de 2023)	R\$ 2.786,40	R\$ 1.114,51
16/01/2025	4,71% (IPCA de 2024)	R\$ 2.917,63	R\$ 1.167,00
Valor do Piso Salarial 2024		R\$ 4.084,63	

Assim, nesta data, o Salário dos Técnicos em Radiologia perfaz a quantia de **R\$ 4.084,63 (quatro mil e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, uma vez que o piso salarial perfaz a quantia de **R\$ 2.917,63** e o adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento), perfaz a quantia de **R\$ 1.167,63**.

Assim, é inconcebível, que o CRTR 9ª Região, autarquia incumbida de zelar e fiscalizar pela fiel observância aos princípios éticos e disciplinares no desempenho das Técnicas Radiológicas coadune com o que está ocorrendo nos Estados de Goiás, Acre, Tocantins e Rondônia. Por essa razão é que o



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA
CRTR 9ª REGIÃO

Conselho dos Técnicos em Radiologia da 9ª Região, vem por intermédio de sua Presidente **solicitar, para que possamos dar uma resposta satisfatória ao profissional das Técnicas Radiológicas, no sentido de cumprir a legislação pertinente à profissão no que tange ao salário dos profissionais desta área, procedendo com as ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS acima informadas e fazer cumprir a regulamentação da Lei n. 7.394/85 e Decreto n. 92.790/86 da profissão de Técnico em Radiologia e da ADPF nº. 151, que prevê o Salário dos Técnicos em Radiologia em valor superior ao que está sendo praticado nos Estados de sua Jurisdição.**

Considerando o exposto, tendo em vista os esclarecimentos sobre o que é a remuneração ideal aos técnicos, aproveitamos para esclarecer que todos profissionais inscritos neste Conselho devem apresentar ao(s) empregador(es), **sob pena do Ente CNPJ figurar como conivente ao acobertar profissionais irregulares**, os seguintes documentos:

1. CERTIDÃO REGULARIDADE;
2. CERTIDÃO NEGATIVA FINANCEIRA;
3. CERTIDÃO ÉTICO DISCIPLINAR;

Certos de poder contar com a atenção de V. S^a. este Conselho Regional coloca-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
Data: 21/01/2025 11:21:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TNR. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI
Diretora Presidente - CRTR 9ª Região



ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



PROCESSO Nº: 3675/2025
ASSUNTO: PISO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
ÓRGÃO ORIGEM: SEMAD
ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SEMUSA
INTERESSADO: RENILSON ALMEIDA MACHADO

DESPACHO

Encaminham-se os autos do Processo nº 3675/2025 à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da solicitação e adoção das providências que entender cabíveis quanto ao prosseguimento e demais medidas que julgar pertinentes.

Cacoal/RO, 22 de abril de 2025.

ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS (CPF ###.762-##), em 22/04/2025 - 12:35, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sistemas.cacoal.ro.br/documentoAssinado/345892>. Folha 1 de 1





PROCESSO PEC Nº3675/2025

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade e/ou (in)existência de direito à adequação de piso salarial dos profissionais Técnicos em Radiologia.

DESPACHO

Recebidos os autos do Processo nº 3675/2025, verifica-se que em 31 de março de 2024, o servidor Renilson Almeida Machado, apresentou a esta Secretaria a Reivindicação de Piso Salarial (ID 694371), na qual solicita sua adequação com fundamento no art. 16 da Lei n. 7.394/1985, anexando também à solicitação o precedente da adequação ocorrida no município de Santa Luzia D'Oeste/RO (ID 696937 e 699800) e Ofício Circular nº 002/2025 – CRTR 9ª Região expedido pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região (ID 699804).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico indicando a legalidade e/ou (in)existência de direito à adequação de piso salarial dos profissionais Técnicos em Radiologia (2 salários-mínimos, incidindo sobre esses vencimentos 40% de risco de vida e insalubridade).

Por fim, sendo o parecer favorável, os autos deverão ser encaminhados para a solicitação de elaboração de impacto financeiro das implementações recomendadas.

Atenciosamente.

Cacoal/RO, 25 de abril de 2025.

[Assinatura Eletrônica]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto n. 9.224/PMC/2023

[Assinado Eletronicamente]
Elaborado por: TAYNARA CRISTINA DIAS LÊDO
Servidor Matrícula n. 10873



PROCESSO Nº 3.675/2025

ASSUNTO: PISO SALARIAL TÉCNICOS EM RADIOLOGIA.

ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município de Cacoal, órgão da Administração Pública com atribuição de velar pela correta aplicação das leis e demais normas administrativas, por seu Procurador subscrito, com fulcro no artigo 4º, da Lei n. 2.413/PMC/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de despacho, datado de 25/04/2025, onde a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA solicita a análise e parecer jurídico "(...) *indicando a legalidade e/ou (in)existência de direito à adequação de piso salarial dos profissionais Técnicos em Radiologia (2 salários-mínimos, incidindo sobre esses vencimentos 40% de risco de vida e insalubridade)*".

É o relatório, passo a opinar.

A questão do piso salarial para a categoria dos técnicos em radiologia é tormentosa, mas, com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 151, os delineamentos corretos começam a ser desenvolvidos.

A discussão tem como ponto de partida o artigo 16 da Lei n.º 7.394/1985, que regula o exercício da profissão:

Art. 16 O salário-mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários-mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Ocorre que tal dispositivo não foi recepcionado, pois não está em consonância com as regras constitucionais, haja vista que o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal veda a vinculação do salário-mínimo, nos seguintes termos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;



Ante a incompatibilidade das normas transcritas, o Supremo Tribunal Federal deferiu a medida cautelar nos autos da ADPF 151.

No entanto, a fim de evitar um vácuo legislativo, já que ao Poder Judiciário não é dado exercer a função de legislador, o que apenas causaria maiores transtornos sociais, culminando em insegurança nas relações trabalhistas, a Corte entendeu por bem que se continuasse “aplicando os critérios estabelecidos pela lei em questão, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar n.º 103/2000.

Determinou-se, ainda, o congelamento da base de cálculo do adicional de 40%, para que seja calculada de acordo com o valor de dois salários-mínimos vigente na data do trânsito em julgado da decisão, de modo que se desindexe o salário-mínimo, valor este que deverá ser corrigido com base nos índices de reajustes de salários.

Logo, o Tribunal se valeu de técnica de decisão que reconhece a ilegitimidade da norma, mas impede a configuração de anomia, salvaguardando os direitos dos trabalhadores, sem esvaziar o conteúdo da decisão proferida. A título elucidativo, vale colacionar a ementa do julgado:

“Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Direito do Trabalho. Art. 16 da Lei n.º 7.394/1985. Piso salarial dos técnicos em radiologia. Adicional de insalubridade. Vinculação ao salário-mínimo. Súmula Vinculante 4. Impossibilidade de fixação de piso salarial com base em múltiplos do salário-mínimo. Precedentes: AI-AgR 357.477, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 14.10.2005; o AI-AgR 524.020, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 15.10.2010; e o AI-AgR 277.835, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 26.2.2010.

2. Ilegitimidade da norma. Nova base de cálculo. Impossibilidade de fixação pelo Poder Judiciário. Precedente: RE 565.714, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 7.11.2008. Necessidade de manutenção dos critérios estabelecidos. O art. 16 da Lei n.º 7.394/1985 deve ser declarado ilegítimo, por não recepção, mas os critérios estabelecidos pela referida lei devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar n.º 103/2000.

3. Congelamento da base de cálculo em questão, para que seja calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado desta decisão, de modo que se desindexe o salário mínimo. Solução que, a um só tempo, repele do ordenamento jurídico lei incompatível com a Constituição atual, não deixe um vácuo legislativo que acabaria por eliminar direitos dos trabalhadores, mas também não esvazia o conteúdo da decisão proferida por este Supremo Tribunal Federal.

4. Medida cautelar deferida.”



No momento, a partir da decisão do Supremo, é possível vislumbrar duas situações principais: os técnicos em radiologia regidos por legislações estaduais eventualmente editadas, nos termos da Lei Complementar n.º 103/2000; e técnicos em radiologia regidos pela norma federal – ainda que não recepcionada – até o advento de nova base de cálculo, seja por lei federal, convenções ou acordos coletivos ou, ainda, lei estadual.

Contudo, o que não se afigura plausível é uma mistura entre regimes jurídicos distintos, o que parece ser a intenção de algumas entidades representativas dos técnicos em radiologia

Com efeito, a edição da Lei Complementar n.º 103/2000 autorizou os Estados a instituírem piso salarial regional:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Porém, no caso em comento, apesar de serem importantes para a contextualização da controvérsia, essas assertivas acabam por ser inócuas, já que não se aplicam aos servidores públicos municipais, por expressa previsão legal.

Isso porque, quando da edição da Lei Complementar n.º 103/2000, como forma de se assegurar a autonomia municipal, prestigiando o pacto federativo, restou previsto que os pisos salariais estaduais não poderiam ser exercidos em relação à remuneração dos servidores públicos municipais:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

(...)

II - em relação à remuneração de servidores públicos municipais.”

Nesse sentido:

Apelação cível. Servidor público municipal. Técnico em radiologia. Piso salarial Lei Federal nº 7.394/85. Inaplicabilidade. 1. O art. 39, § 3º da CF não garante a servidor público o piso salarial e o adicional de insalubridade. **Os entes federativos têm autonomia para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores e sobre a organização de sua estrutura administrativa.** 2. O disposto no art. 16 da Lei Federal 7.394/85 não abrange os servidores públicos municipais investidos no cargo de técnico em radiologia. 3. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7046302-10.2022.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Gilberto Barbosa, Data de julgamento: 20/10/2023 - (TJ-RO -



AC: 70463021020228220001, Relator.: Des. Gilberto Barbosa,
Data de Julgamento: 20/10/2023)

Apelação cível. Servidor público municipal. Técnico em radiologia. Piso salarial Lei Federal nº 7.394/85. Inaplicabilidade. 1. O artigo 39, § 3º, da CF não garante a servidor público o piso salarial e o adicional de insalubridade. **Os entes federativos têm autonomia para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores e sobre a organização de sua estrutura administrativa.** 2. **O disposto no art. 16 da Lei Federal 7.394/85 não abrange os servidores públicos municipais investidos no cargo de técnico em radiologia.** 3. Recurso não provido. APELAÇÃO CÍVEL, Processo nº 7045212-64.2022.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Especial, Relator (a) do Acórdão: Des. Gilberto Barbosa, Data de julgamento: 27/07/2023 - (TJ-RO - AC: 70452126420228220001, Relator.: Des. Gilberto Barbosa, Data de Julgamento: 27/07/2023)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Segunda Câmara Cível Processo: APELAÇÃO CÍVEL n. 8000419-15.2019.8.05.0223 Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível APELANTE: MICHELE VILAS BOAS DA SILVA Advogado (s): LARISSA OLIVEIRA FROTA APELADO: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA Advogado (s): YURY WANDAİK DE ALKİM SANTOS ACORDÃO APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. PISO SALARIAL NACIONAL. LEI FEDERAL nº 7.394/85. **INAPLICABILIDADE. REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES. AUTONOMIA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS ENTES FEDERATIVOS.** LEI MUNICIPAL QUE REGULA A MATÉRIA. AUTONOMIA MUNICIPAL. APELO DESPROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. 8000419-15.2019.8.05.0223, em que figuram como apelante MICHELE VILAS BOAS DA SILVA e como apelada MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITORIA. ACORDAM os magistrados integrantes da Segunda Câmara Cível do Estado da Bahia, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. Salvador. - (TJ-BA - Apelação: 80004191520198050223, Relator.: JOSE JORGE LOPES BARRETO DA SILVA, SEGUNDA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/02/2024)

Assim, entendemos que no cenário atual, os técnicos em radiologia que são servidores desta Municipalidade não fazem jus ao piso salarial e o adicional de insalubridade que dispõe a Lei Federal 7.394/85.

Entretanto, nada impede que esta municipalidade promova um projeto de lei visando a instituição de piso salarial ou reajuste em favor da referida classe.

Entretanto, esta Procuradoria **recomenda** que a eventual minuta de projeto de lei **não** siga os moldes da Lei Municipal nº 1437/2025 do município de Santa Luzia D'oeste, tendo em vista que a referida lei, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 151, entendeu pela não recepção do art. 16 da Lei nº 7.394/1985.



Ante o exposto, esta Procuradoria, por meio de seu Procurador signatário, opina que, no cenário atual, os técnicos em radiologia que são servidores desta Municipalidade não fazem jus ao piso salarial e o adicional de insalubridade que dispõe a Lei Federal 7.394/85, ante a competência exclusiva do município em legislar sobre seu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, entretanto, nada impede que esta municipalidade promova um projeto de lei visando a instituição de piso salarial ou reajuste em favor da referida classe.

Reitera-se a orientação de que a eventual minuta de projeto de lei **não** siga os moldes da Lei Municipal nº 1437/2025 do município de Santa Luzia D'oeste, tendo em vista que a referida lei, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 151, entendeu pela não recepção do art. 16 da Lei n.º 7.394/1985

Submeta-se à autoridade competente para, querendo, ratifique ou não o presente parecer jurídico, podendo decidir de forma diversa, considerando seu caráter meramente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cacoal–RO, 29 de abril de 2025.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3675/2025

OBJETO: PISO DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ÓRGÃO ORIGEM: SEMAD

ÓRGÃO DESTINATÁRIO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INTERESSADO: RENILSON ALMEIDA MACHADO.

Assunto: Estudo de impacto financeiro para análise de concessão de ajuste de piso salarial de técnicos em radiologia.

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por sua signatária que ao final subscreve, vem solicitar estudo de impacto financeiro para concessão de ajuste de piso salarial de técnicos em radiologia.

Em atenção ao despacho de ID 710836 e, considerando que o objeto da solicitação inicial se trata de matéria de natureza jurídica, esta Secretaria solicitou parecer jurídico junto a Procuradoria Geral do Município, que consta no ID 717651 e no qual opinou que “[...] no cenário atual, os técnicos em radiologia que são servidores desta Municipalidade não fazem jus ao piso salarial e o adicional de insalubridade que dispõe a Lei Federal 7.394/85, ante a competência exclusiva do município em legislar sobre seu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, entretanto, nada impede que esta municipalidade promova um projeto de lei visando a instituição de piso salarial ou reajuste em favor da referida classe”.

Dessa forma, considerando que a análise jurídica foi devidamente realizada, restando contempladas as questões legais onde ficou demonstrado que compete exclusivamente ao município legislar sobre a matéria e a ausência de impedimentos legais para a proposição de um projeto de lei voltado à instituição de piso salarial ou ao reajuste das remunerações dessa classe, compreendemos que essa iniciativa representa um avanço no compromisso da gestão em valorizar e reconhecer a importância desses profissionais, implementando medidas justas e adequadas de remuneração, que é fundamental para garantir a motivação, a qualidade do atendimento e a valorização dos servidores, alinhando-se ao interesse de atender às demandas da categoria dentro do possível.

Diante desse cenário, a SEMUSA objetiva a criação de Projeto de Lei que institua ou reajuste o piso salarial da classe, mas para tanto, faz-se necessário a elaboração de estudo de impacto financeiro para prosseguimento. Assim, solicito a realização de estudo



ESTADO DE RONDÔNIA - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ.: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
SETOR JURÍDICO



de impacto financeiro para concessão de ajuste de piso salarial de técnicos em radiologia considerando que:

1. atualmente o município conta com 7 (sete) técnicos em radiologia, além de uma vaga prevista no Edital n. 01/2024, **totalizando 8 (oito) vagas**; e
2. devendo ser **desconsiderado no estudo a gratificação de lotação**.

A SEMUSA se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cacoal/RO, 08 de maio de 2025.

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 9.224/PMC/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=af430de4-8c04-477b-ac4b-430cb2bf278b>





MINUTA DO PROJETO REF. PROC. 3675/2025

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o piso salarial dos Técnicos em Radiologia, nos termos da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

§ 1º O piso salarial de que trata o caput corresponde ao valor de 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, para uma jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 2º Para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia que perceberem vencimento-base inferior ao piso de que trata esta Lei, será assegurada complementação salarial, a título de vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI, correspondente à diferença necessária para o atingimento do piso.

§ 3º A complementação prevista no parágrafo anterior será incorporada ao vencimento para todos os fins e efeitos legais.

Art. 2º A implantação do piso salarial previsto no art. 1º desta Lei implicará a incompatibilidade com a percepção da Gratificação de Incentivo a Função Especial instituída pela Lei Municipal nº 4.997/PMC/2022, por parte dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia.

§ 1º Em razão da natureza compensatória da gratificação referida no caput, sua supressão produzirá efeitos financeiros a partir da vigência desta Lei, exclusivamente para os Técnicos em Radiologia beneficiados pela majoração do vencimento decorrente da aplicação do piso salarial nacional.

§ 2º A exclusão da referida gratificação será considerada para fins de apuração do impacto orçamentário-financeiro desta Lei, não implicando redução da remuneração total atualmente percebida pelos servidores, em razão da compensação promovida pelo novo valor da complementação salarial prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025

OAB/RO 6.486

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Informações Iniciais:

PEC Nº 3675/2025: Projeto de Lei que institui o piso salarial dos Técnicos em Radiologia do Município de Cacoal.

Valor Contribuição

14,7086%

Item	Descrição	Ref.	Valor	1/3 fer. Prop. ¹	13 Salário Prop. ¹	Encargos Sociais	TOTAL/Unitário
1	Piso Salarial dos Técnicos em Radiologia - Diferença	1	R\$ 98,00	R\$ 2,72	R\$ 8,17	R\$ 15,62	R\$ 124,50
TOTAL DAS PROPOSIÇÕES			R\$ 98,00	R\$ 2,72	R\$ 8,17	R\$ 15,62	R\$ 124,50

¹ Proporcional correspondendo a 1/12 avos

A diferença foi apurada com base na remuneração atualmente percebida, composta pelo vencimento-base no valor de R\$ 1.518,00 e pela Gratificação de Lotação prevista na Lei Municipal nº 4.997/PMC/2022, no valor de R\$ 1.420,00, totalizando R\$ 2.938,00. Considerando o novo piso salarial de R\$ 3.036,00, a diferença a ser complementada corresponde a R\$ 98,00 por servidor.

Memória de Cálculo Mensal

Item	Descrição	Qtd	Valor	1/3 fer. Prop. ¹	13 Salário Prop. ¹	Encargos Sociais	TOTAL/mês
1	Piso Salarial dos Técnicos em Radiologia - Diferença	8	R\$ 784,00	R\$ 21,78	R\$ 65,33	R\$ 124,93	R\$ 996,04
TOTAL MENSAL			R\$ 784,00	R\$ 21,78	R\$ 65,33	R\$ 124,93	R\$ 996,04

¹ Proporcional correspondendo a 1/12 avos

Memória de cálculo para 8 meses	Valor	1/3 fer. Prop.	13 Salário Prop.	Encargos Sociais	TOTAL/ano
	R\$ 6.272,00	R\$ 174,22	R\$ 522,67	R\$ 999,40	R\$ 7.968,29

Cacoal/RO, 14/05/2025.

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Agente Administrativo, cad. 8000

DRH/SEMAD

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=759628e0-224c-4373-8df4-81edfd5c68fc>





ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº:	3675 /2025
ASSUNTO:	PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SEMUSA
ÓRGÃO DESTINATÁRIO:	COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA/ SEMPLAN

DESPACHO

A presente proposta, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme documentos que instruem o processo n. 3675/2025, tem como objetivo principal implantação do piso salarial dos servidores Técnicos em Radiologia do Município de Cacoal.

A Secretaria de Saúde - SEMUSA informou que a implantação do piso no Município de Cacoal deveria seguir a orientação do parecer jurídico juntado nos autos deste processo, a fim de não indexar o vencimento-base ao salário mínimo, bem como a não indexação do adicional de insalubridade.

"[...] Ocorre que tal dispositivo não foi recepcionado, pois não está em consonância com as regras constitucionais, haja vista que o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal veda a vinculação do salário-mínimo. [...] assim, entendemos que no cenário atual, os técnicos em radiologia que são servidores desta Municipalidade não fazem jus ao piso salarial e o adicional de insalubridade que dispõe a Lei Federal 7.394/85. Entretanto, nada impede que esta municipalidade promova um projeto de lei visando a instituição de piso salarial ou reajuste em favor da referida classe. Entretanto, esta Procuradoria recomenda que a eventual minuta de projeto de lei não siga os moldes da Lei Municipal nº 1437/2025 do município de Santa Luzia D'oeste, tendo em vista que a referida lei, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 151, entendeu pela não recepção do art. 16 da Lei n.º 7.394/1985".

Dessa forma, o adicional de insalubridade segue os mesmos moldes de pagamento previsto na Lei n. 2.735/PMC/2010 aos demais servidores do Município, e a implantação do piso seria através de complementação salarial, conforme minuta juntada aos autos, que deverá ser submetida a nova análise de legalidade.

Por fim, adicionalmente, a SEMUSA informou a supressão da gratificação de incentivo a função especial instituída pela Lei Municipal nº 4.997/PMC/2022, por parte dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Radiologia, considerada para fins de compensação da apuração do impacto orçamentário-financeiro desta Lei, não implicando redução da remuneração total atualmente percebida pelos servidores.



ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A memória de cálculo consta nos autos do processo, tendo a presente propositura uma projeção de aumento de gastos no valor mensal de **R\$ 996,04** e valor anual (para 8 meses) de **R\$ 7.968,29**.

Desta feita, remeto os autos à COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA para conhecimento e providências quanto ao estudo de disponibilidade e impacto orçamentário e financeiro e, após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral para conhecimento e envio do Projeto de Lei - PL à Câmara de Vereadores.

Cacoal/RO, 14 de maio de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
ELIANE DE LACERDA LÚCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9fed7372-4d4b-47e4-a6bd-4b105781ce1e>





MEMOR: **179/CGO/SEMPLAN/2025**
DATA: **19/05/2025**
DA: **SEMPLAN – COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
PARA: **PGM – PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**
ASSUNTO: **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – PROC. ELET. 3.675/PMC/2025**

Senhora Procuradora,

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 3.675/2025 com o objetivo de solicitação de impacto orçamentário e financeiro, a fim de verificar a viabilidade da propositura de Projeto de Lei que institui o piso salarial dos Técnicos em Radiologia do Município de Cacoal (ID 694371, 696937, 699804 e 699800).

Considerando a memória de cálculo (ID 727666) apresentada pela Secretaria Municipal de Administração viemos por meio deste apresentar a análise e estudo de Impacto Orçamentário realizado.

Os cálculos apresentados possuem vigência de 08 (oito) meses no exercício de 2025.

Desde já esclarecemos que os dados pertencentes a análise considerou a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a abril de 2025 e projetada de maio a dezembro/2025 e a receita arrecadada de janeiro a abril de 2025 e projetada de maio a dezembro/2025, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Lei nº 5.460/PMC/2024 e a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 5.500/PMC/2024.

Informamos que para a projeção atual, em anexo, considerou-se o Parecer Prévio referente ao processo 000641/20 – TCE/RO no qual revoga-se os pareceres prévios nº. 56/2002 e 09/2013.

1. A receita arrecadada de janeiro a abril de 2025 e projetada de maio a dezembro/2025, em acordo com as projeções realizadas LDO 2025 (LEI nº 5.460/PMC/2024) e LOA 2025 (nº LEI 5.500/PMC/2025). Para os exercícios seguintes, utilizou-se como base de cálculo o valor aprovado em acordo com a LDO/2025 e LOA/2025.

2. O presente levantamento considera a despesa de pessoal realizada / paga de janeiro a abril de 2025 e projetada de maio a dezembro/2025, com base na LDO Lei nº 5.460/PMC/2024 e LOA Lei nº 5.500/PMC/2024, além da despesa projetada para os exercícios de 2026 e 2027. Destacamos que a projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de 14,7086% para o exercício de 2025 de acordo com FAP (Fator Acidentário de Prevenção), 19,1652% para o



exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.

3. O valor de índice é projetado, com base nos valores estimados, considerando para isso que a folha se mantenha com o valor estimado acrescido somente dos projetos/impactos citados no presente estudo.

Considerando o PROC. ELETRÔNICO Nº. 3.675/2025 com o objetivo de solicitação de impacto orçamentário e financeiro, a fim de verificar a viabilidade da propositura de Projeto de Lei que institui o piso salarial dos técnicos em Radiologia do Município de Cacoal (ID 694371, 696937, 699804 e 699800) e a solicitação de estudo de impacto orçamentário pela Secretaria Municipal de Administração (ID 727671), segue em anexo o estudo realizado.

Informamos que em atenção a solicitação em análise, referente ao PROC. ELETRÔNICO Nº. 3.675/2025 Projeto de Lei que institui o piso salarial dos técnicos em Radiologia, caso seja concedido em sua totalidade, ocasionará um possível aumento na despesa de folha de pagamento, correspondente ao valor total de R\$ 7.968,29 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) para um período de 08 (oito) meses, maio a dezembro, de 2025. Esclarecemos estar inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).

Caso o processo em tramitação seja aprovado / contratados, acrescido dos demais estudos realizados / aprovados se considerando o valor da receita (PROJETADA) para **2025**, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente a **57,03%**, ou seja, **5,73%** ACIMA do limite prudencial (51,3%), e **3,03%** ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de **2025**. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20- TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima.

Esclarecemos que somente a solicitação em questão (**IMPACTO 17/2025**), incidirá no montante com a representatividade de **0%** em **2025** de aumento na projeção de despesa com pessoal.

Considerando o Art. 16. da LRF afirma que para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em atenção a tal solicitação, informamos que:

O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 60,38%, ou seja, 9,08% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 6,38% ACIMA do limite máximo



(54%), para exercício de 2026, com a representatividade de 0% sobre o totalizador da despesa.

O índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 63,01%, ou seja, 11,71% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 9,01% ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de 2027, com a representatividade de 0,1% sobre o totalizador da despesa.

Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20- TCE-RO.

Destacamos que caso o processo em questão seja concedido, em sua totalidade, **SERÁ NECESSÁRIO AJUSTE ORÇAMENTÁRIO** nas ações de despesa de pessoal, haja vista que a concessão que se trata nos autos não foi prevista em PPA, LDO e LOA, ou seja, o orçamento aprovado NÃO PREVÊ a referida despesa, sendo assim, caso o projeto seja aprovado e inserido na despesa com pessoal, deverá ser realizado ajustes orçamentários para suprir a nova demanda visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante disso, alertamos que os dados apresentados se referem somente aos objetos observados na documentação constante nos autos. É necessário esclarecer que quaisquer alterações nas despesas custeadas por meio das secretarias envolvidas, poderão ocasionar prejuízo nas metas inicialmente previstas.

Esclarecemos desde já, em caso de alteração nos dados, faz-se necessário elaboração de novo estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Outro ponto em destaque é que a projeção de folha poderá sofrer alterações em decorrência de despesas variáveis como por exemplo custeio de hora extras, o que ocasionará variação de valores e índice final.

Considerando que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, considera “não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa sem que esteja acompanhada da declaração do ordenador da despesa de sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (art. 15 e art. 16, inc. II.), **a administração deve estar atenta quanto às concessões realizadas, tendo em vista que caso o valor de receita projetada se mantenha o orçamento disponível não contemplara o custeio das despesas previstas acrescidas do aumento gerado, sendo assim necessário que seja estabelecido quais serão as prioridades de gestão e o reordenamento do orçamento em execução.**

ENFATIZAMOS que segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de



empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O demonstrativo do Impacto Orçamentário (em anexo), busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência e meses subsequentes do exercício) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado.

Destacamos que a porcentagem apresentada referente ao índice de despesa de pessoal é projetada, pois, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da Receita Corrente Líquida projetada para 2025 a 2027 incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Diante dos fatos exposto, alertamos quanto a necessidade de cautela no prosseguimento dos autos, em especial ao fato de que a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra 2027, e que o exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Sem mais para o momento, nos colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 10.273/PMC/2025



Assinado por: GABRIEL VIEIRA ANTUNES 19/05/2025 14:24:45
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
PARA: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17/2025 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
PROC ELETRONICO Nº. 3675/2025 - PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CACOAL.				
RECEITA CORRENTE				
		2025	2026	2027
RCL - Receita Arrecadada Janeiro a Abril 2025		139.527.645,59	0,00	0,00
RCL - Previsão de Arrecadação Maio a Dezembro de 2025/2026/2027		281.677.970,26	419.060.250,00	440.013.262,50
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO / A ARRECADAR				
DEDUTÓRIA (-)		R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00
DÉFICIT DE ARRECAÇÃO***				
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (CF, ART 198, § 11) - Parecer Prévio nº 177/2003-TCE/RO		R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00	R\$ 3.231.000,00
Transf. Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (CF, ART 166, § 16)		0,00	0,00	0,00
Transf. Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (CF, ART 166-A, § 1)		0,00	0,00	0,00
Total Receita Corrente		417.974.615,85	415.829.250,00	436.782.262,50
TOTAL BASE DA RECEITA CORRENTE		417.974.615,85	415.829.250,00	436.782.262,50
LIMITES ESTABELECIDOS PELA L.R.F				
Limite Máximo	54%	225.706.292,56	224.547.795,00	235.862.421,75
Limite Prudencial	51,30%	214.420.977,93	213.320.405,25	224.069.300,66
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS				
DP - DESPESA PESSOAL - TOTAL		220.146.154,47	219.028.616,73	237.699.752,57
DP - Despesas Realizada de Pessoal - JANEIRO/ABRIL-2025		69.271.921,70	0,00	0,00
DP - Despesa Projetada de Pessoal - MAIO/DEZEMBRO DE 2025/2026/2027		150.874.232,77	219.028.616,73	237.699.752,57
TOTAL DE ACRÉSCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA				
TOTAL DE ACRÉSCIMO COM DESPESA DE PESSOAL - PROJETADA		20.595.837,23	33.239.929,71	38.178.214,79
01/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº. 34.345/PMC/2024 - SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS		INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
05/2025 - PROC. ELETRÔNICO Nº. 1029/2025 - PROJETO DE LEI REAJUSTE CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ASSESSORIA MILITAR E CRIAÇÃO DE NOVA VAGA		INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
07/2025 - PROCESSO 11.741/2023 - TESTE SELETIVO SEMOSP E SEMAGRI		CANCELADO - SERÁ CONVOCADO VIA CONCURSO		
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		409.696,10	604.420,93	618.395,07
10/2025 - PEC Nº. 1.241/PMC/2025 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 6,27%		INSERIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
CONTRATAÇÕES CONCURSO PUBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE		8.287.123,15	12.903.075,89	13.327.068,33
11/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3228/PMC/2025 - PROJETO DE LEI REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS - REAJUSTE TABELA VENC. BASE		2.416.127,97	6.019.069,72	6.216.855,12
12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMM		2.744.506,48	5.176.010,29	5.346.092,93
13/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020		120.210,38	187.167,93	193.318,23
14/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL		105.043,07	960.148,84	1.364.682,07
15/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3.758/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DO ART. 101 DA 2.735/2010, A FIM DE POSSIBILITAR JURIDICAMENTE A REALIZAÇÃO DE MAIS 4 PLANTÕES EXTRAS AOS ENFERMEIROS, TÉCNCOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM		3.729.783,81	4.176.291,65	5.998.110,91
16/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3.758/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS SEMED		2.775.377,99	3.204.822,25	5.100.877,80
17/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3.675/2025 - PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA		R\$ 7.968,29	R\$ 8.922,21	R\$ 12.814,33
TOTAL PROJETADA - DESPESA DE PESSOAL 2025		240.741.991,70	252.268.546,44	275.877.967,36
TOTAL OUTRAS DESPESAS - PAGO + PROJETADO		5.725.450,31	5.725.450,31	5.725.450,31
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PAGO 2025		1.330.597,94	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025		4.394.852,37	5.725.450,31	5.725.450,31
DEDUTÓRIA (-)		8.081.591,40	6.923.962,00	6.396.396,00
Venc. Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias - Emenda Constitucional 120/2022		3.231.000,00	3.231.000,00	3.231.000,00
Piso da Enfermagem - Emenda Constitucional 127/2022 (PAGO - serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor - 2024, 80% - 2025, 70% - 2026, 60% - 2027)		4.850.591,40	3.692.962,00	3.165.396,00
TOTAL BASE DE DESPESA		238.385.850,62	251.070.034,75	275.207.021,67
ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL PROJETADO		57,03%	60,38%	63,01%
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF)				
VALOR PAGO - JANEIRO/ABRIL 2025	VALOR PAGO - MÉDIA DE MAIO 2024 A MARÇO 2025	MESES	VALOR PROJETADO PARA 2025	Total (12 meses) 2025
R\$ 1.330.597,94	R\$ 342.815,04	8	R\$ 4.394.852,37	R\$ 5.725.450,31
TOTAL (PROJETADO + REALIZADO)				R\$ 5.725.450,31

IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO OU FASE DE CONTRATAÇÃO																
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA																
													VALOR 2025 (08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
													R\$ 409.696,10	R\$ 604.420,93	R\$ 618.395,07	
CONTRATAÇÕES CONCURSO PUBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE																
													VALOR 2025 (08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
													R\$ 8.287.123,15	R\$ 12.903.075,89	R\$ 13.327.068,33	
11/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3228/PMC/2025 - PROJETO DE LEI REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS - REAJUSTE TABELA VENC. BASE																
													VALOR 2025 (05 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
													R\$ 2.416.127,97	R\$ 6.019.069,72	R\$ 6.216.855,12	
12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMMA																
													VALOR 2025 (06 E 08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
													R\$ 2.744.506,48	R\$ 5.176.010,29	R\$ 5.346.092,93	
13/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020																
													VALOR 2025 (08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
													R\$ 120.210,38	R\$ 187.167,93	R\$ 193.318,23	
14/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOAL																
													VALOR 2025 (05 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
													R\$ 105.043,07	R\$ 960.148,84	R\$ 1.364.682,07	
15/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3.758/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DO ART. 101 DA 2.735/2010, A FIM DE POSSIBILITAR JURIDICAMENTE A REALIZAÇÃO DE MAIS 4 PLANTÕES EXTRAS AOS ENFERMEIROS, TÉCNCOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM																
													VALOR 2025 (08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
													R\$ 3.729.783,81	R\$ 4.176.291,65	R\$ 5.998.110,91	
16/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3.758/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS SEMED																
													VALOR 2025 (07 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
													R\$ 2.775.377,99	R\$ 3.204.822,25	R\$ 5.100.877,80	
17/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3.675/PMC/2025 - PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA																
													VALOR 2025 (08 MESES)	VALOR 2026 (12 MESES)	VALOR 2027 (12 MESES)	
													R\$ 7.968,29	R\$ 8.922,21	R\$ 12.814,33	
IMPACTOS EM TRAMITAÇÃO																
08/2025 - PROCESSO 2.774/2025 - ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009 - ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
Assessor Técnico em Planejamento de Compras	1	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	8	R\$ 28.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 777,78	R\$ 4.461,61	R\$ 5.813,44	R\$ 7.026,78	R\$ 35.572,72	R\$ 52.480,11	R\$ 53.693,44
Coordenador de Topografia	1	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	8	R\$ 24.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 666,67	R\$ 3.824,24	R\$ 4.982,95	R\$ 6.022,95	R\$ 30.490,90	R\$ 44.982,95	R\$ 46.022,95
Novas vagas Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura	4	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	8	R\$ 208.000,00	R\$ 17.333,33	R\$ 5.777,78	R\$ 33.143,38	R\$ 43.185,58	R\$ 52.198,92	R\$ 264.254,49	R\$ 389.852,25	R\$ 398.865,58
Gerente Encarregado de Manutenção Predial	1	R\$ 2.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.250,00	8	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	R\$ 2.868,18	R\$ 3.737,21	R\$ 4.517,21	R\$ 22.868,18	R\$ 33.737,21	R\$ 34.517,21
Diferença Verba de Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito	1	R\$ 0,00	R\$ 5.560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.560,00	8	R\$ 44.480,00	R\$ 3.706,67	R\$ 1.235,56	R\$ 7.087,58	R\$ 9.235,07	R\$ 11.162,54	R\$ 56.509,81	R\$ 83.368,40	R\$ 85.295,87
TOTAL GERAL														R\$ 409.696,10	R\$ 604.420,93	R\$ 618.395,07
CONTRATAÇÕES CONCURSO PÚBLICO - PROJEÇÃO DE VAGAS NÃO INSERIDAS EM FOLHA - SEM REAJUSTE																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPAROS	6	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 218,80	R\$ 10.420,80	8	R\$ 83.366,40	R\$ 6.947,20	R\$ 2.315,73	R\$ 13.283,87	R\$ 25.963,17	R\$ 31.381,99	R\$ 105.913,20	R\$ 164.907,17	R\$ 170.325,99
ALMOXARIFE	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 218,80	R\$ 1.736,80	8	R\$ 13.894,40	R\$ 1.157,87	R\$ 385,96	R\$ 2.213,98	R\$ 4.327,20	R\$ 5.230,33	R\$ 17.652,20	R\$ 27.484,53	R\$ 28.387,66
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 2.150,26		R\$ 0,00	R\$ 3.668,26	8	R\$ 29.346,08	R\$ 2.445,51	R\$ 815,17	R\$ 4.676,10	R\$ 9.139,38	R\$ 11.046,88	R\$ 37.282,85	R\$ 58.049,52	R\$ 59.957,01
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	8	R\$ 12.144,00	R\$ 1.012,00	R\$ 337,33	R\$ 1.935,06	R\$ 3.782,06	R\$ 4.571,42	R\$ 15.428,40	R\$ 24.022,06	R\$ 24.811,42
BORRACHEIRO	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.600,00		R\$ 437,60	R\$ 3.555,60	8	R\$ 28.444,80	R\$ 2.370,40	R\$ 790,13	R\$ 4.532,48	R\$ 8.858,69	R\$ 10.707,60	R\$ 36.137,82	R\$ 56.266,69	R\$ 58.115,60
BRAÇAL	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.200,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARPINTEIRO	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.600,00		R\$ 437,60	R\$ 3.555,60	8	R\$ 28.444,80	R\$ 2.370,40	R\$ 790,13	R\$ 4.532,48	R\$ 8.858,69	R\$ 10.707,60	R\$ 36.137,82	R\$ 56.266,69	R\$ 58.115,60
COVEIRO	4	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00		R\$ 437,60	R\$ 9.822,40	8	R\$ 78.579,20	R\$ 6.548,27	R\$ 2.182,76	R\$ 12.521,06	R\$ 24.472,27	R\$ 29.579,92	R\$ 99.831,28	R\$ 155.437,61	R\$ 160.545,26
COZINHEIRO	5	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00		R\$ 218,80	R\$ 10.184,00	8	R\$ 81.472,00	R\$ 6.789,33	R\$ 2.263,11	R\$ 12.982,01	R\$ 25.373,19	R\$ 30.668,87	R\$ 103.506,45	R\$ 161.159,86	R\$ 166.455,54
ELETRICISTA INDUSTRIAL	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.850,00		R\$ 328,20	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELETRICISTA PARA AUTOS	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.850,00		R\$ 328,20	R\$ 3.696,20	8	R\$ 29.569,60	R\$ 2.464,13	R\$ 821,38	R\$ 4.711,71	R\$ 9.208,99	R\$ 11.131,02	R\$ 37.566,82	R\$ 58.491,66	R\$ 60.413,68
ELETRICISTA PREDIAL	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.850,00		R\$ 328,20	R\$ 3.696,20	8	R\$ 29.569,60	R\$ 2.464,13	R\$ 821,38	R\$ 4.711,71	R\$ 9.208,99	R\$ 11.131,02	R\$ 37.566,82	R\$ 58.491,66	R\$ 60.413,68
LAVADEIRA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 437,60	R\$ 1.955,60	8	R\$ 15.644,80	R\$ 1.303,73	R\$ 434,58	R\$ 2.492,89	R\$ 4.872,33	R\$ 5.889,24	R\$ 19.876,00	R\$ 30.947,00	R\$ 31.963,91

OFICIAL MARCENEIRO	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.200,00		R\$ 437,60	R\$ 3.155,60	8	R\$ 25.244,80	R\$ 2.103,73	R\$ 701,24	R\$ 4.022,59	R\$ 7.862,10	R\$ 9.503,01	R\$ 32.072,36	R\$ 49.936,77	R\$ 51.577,68
MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.850,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.850,00		R\$ 437,60	R\$ 3.805,60	8	R\$ 30.444,80	R\$ 2.537,07	R\$ 845,69	R\$ 4.851,17	R\$ 9.481,56	R\$ 11.460,47	R\$ 38.678,73	R\$ 60.222,89	R\$ 62.201,81
MECÂNICO GERAL	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.850,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MERENDEIRO	0	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00		R\$ 218,80	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MESTRE DE OBRAS	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.200,00		R\$ 437,60	R\$ 3.155,60	8	R\$ 25.244,80	R\$ 2.103,73	R\$ 701,24	R\$ 4.022,59	R\$ 7.862,10	R\$ 9.503,01	R\$ 32.072,36	R\$ 49.936,77	R\$ 51.577,68
MOTORISTA DE VIATURAS LEVES	5	R\$ 1.518,00	R\$ 1.600,00		R\$ 437,60	R\$ 17.778,00	8	R\$ 142.224,00	R\$ 11.852,00	R\$ 3.950,67	R\$ 22.662,42	R\$ 44.293,46	R\$ 53.538,02	R\$ 180.689,09	R\$ 281.333,46	R\$ 290.578,02
MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.700,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPERADOR DE MÁQUINAS NIVELADORA	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.950,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.950,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.950,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.950,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPERADOR DE ROLO COMPACTADOR	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.950,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.950,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PEDREIRO	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.600,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PINTOR	0	R\$ 1.518,00	R\$ 1.200,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVENTE	4	R\$ 1.518,00	R\$ 1.200,00		R\$ 437,60	R\$ 12.622,40	8	R\$ 100.979,20	R\$ 8.414,93	R\$ 2.804,98	R\$ 16.090,35	R\$ 31.448,41	R\$ 38.012,05	R\$ 128.289,46	R\$ 199.747,07	R\$ 206.310,72
SOLDADOR	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.600,00		R\$ 437,60	R\$ 3.555,60	8	R\$ 28.444,80	R\$ 2.370,40	R\$ 790,13	R\$ 4.532,48	R\$ 8.858,69	R\$ 10.707,60	R\$ 36.137,82	R\$ 56.266,69	R\$ 58.115,60
TORNEIRO MECÂNICO	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.600,00		R\$ 437,60	R\$ 3.555,60	8	R\$ 28.444,80	R\$ 2.370,40	R\$ 790,13	R\$ 4.532,48	R\$ 8.858,69	R\$ 10.707,60	R\$ 36.137,82	R\$ 56.266,69	R\$ 58.115,60
VIGILANTE	10	R\$ 1.518,00	R\$ 900,00		R\$ 328,20	R\$ 27.462,00	8	R\$ 219.696,00	R\$ 18.308,00	R\$ 6.102,67	R\$ 35.007,06	R\$ 68.420,91	R\$ 82.701,15	R\$ 279.113,72	R\$ 434.580,91	R\$ 448.861,15
ZELADOR	0	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00		R\$ 0,00	R\$ 40.360,00	8	R\$ 322.880,00	R\$ 26.906,67	R\$ 8.968,89	R\$ 51.448,72	R\$ 100.555,97	R\$ 121.543,17	R\$ 410.204,28	R\$ 638.689,30	R\$ 659.676,50
AGENTE DE BIBLIOTECA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 500,00		R\$ 0,00	R\$ 2.018,00	8	R\$ 16.144,00	R\$ 1.345,33	R\$ 448,44	R\$ 2.572,44	R\$ 5.027,80	R\$ 6.077,16	R\$ 20.510,21	R\$ 31.934,47	R\$ 32.983,83
CUIDADOR	5	R\$ 1.518,00	R\$ 300,00		R\$ 0,00	R\$ 9.090,00	8	R\$ 72.720,00	R\$ 6.060,00	R\$ 2.020,00	R\$ 11.587,44	R\$ 22.647,52	R\$ 27.374,32	R\$ 92.387,44	R\$ 143.847,52	R\$ 148.574,32
INTÉRPRETE DE LIBRAS	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	8	R\$ 12.144,00	R\$ 1.012,00	R\$ 337,33	R\$ 1.935,06	R\$ 3.782,06	R\$ 4.571,42	R\$ 15.428,40	R\$ 24.022,06	R\$ 24.811,42
DESENHISTA	0	R\$ 1.518,00	R\$ 4.509,83		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTRUTOR MUSICAL	0	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00		R\$ 437,60	R\$ 1.955,60	8	R\$ 15.644,80	R\$ 1.303,73	R\$ 434,58	R\$ 2.492,89	R\$ 4.872,33	R\$ 5.889,24	R\$ 19.876,00	R\$ 30.947,00	R\$ 31.963,91
OPERADOR DE SISTEMAS	1	R\$ 1.518,00	R\$ 3.607,86		R\$ 0,00	R\$ 5.125,86	8	R\$ 41.006,88	R\$ 3.417,24	R\$ 1.139,08	R\$ 6.534,17	R\$ 12.770,96	R\$ 15.436,40	R\$ 52.097,37	R\$ 81.115,76	R\$ 83.781,20
AGENT. TRANSP. E TRÂNSITO	0	R\$ 1.518,00	R\$ 4.509,83		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROGRAMADOR	1	R\$ 1.518,00	R\$ 3.607,86		R\$ 0,00	R\$ 5.125,86	8	R\$ 41.006,88	R\$ 3.417,24	R\$ 1.139,08	R\$ 6.534,17	R\$ 12.770,96	R\$ 15.436,40	R\$ 52.097,37	R\$ 81.115,76	R\$ 83.781,20
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 4.509,83		R\$ 218,80	R\$ 6.246,63	8	R\$ 49.973,04	R\$ 4.164,42	R\$ 1.388,14	R\$ 7.962,86	R\$ 15.563,33	R\$ 18.811,58	R\$ 63.488,46	R\$ 98.851,73	R\$ 102.099,98
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	R\$ 1.518,00	R\$ 3.607,86		R\$ 0,00	R\$ 10.251,72	8	R\$ 82.013,76	R\$ 6.834,48	R\$ 2.278,16	R\$ 13.068,33	R\$ 25.541,91	R\$ 30.872,81	R\$ 104.194,73	R\$ 162.231,51	R\$ 167.562,41
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	R\$ 1.518,00	R\$ 445,56		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	0	R\$ 1.518,00	R\$ 3.607,86		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.000,00		R\$ 437,60	R\$ 2.955,60	8	R\$ 23.644,80	R\$ 1.970,40	R\$ 656,80	R\$ 3.767,64	R\$ 7.363,81	R\$ 8.900,72	R\$ 30.039,64	R\$ 46.771,81	R\$ 48.308,72
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.000,00		R\$ 437,60	R\$ 2.955,60	8	R\$ 23.644,80	R\$ 1.970,40	R\$ 656,80	R\$ 3.767,64	R\$ 7.363,81	R\$ 8.900,72	R\$ 30.039,64	R\$ 46.771,81	R\$ 48.308,72
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	0	R\$ 1.518,00	R\$ 200,00		R\$ 218,80	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TEC. EM SEG. DO TRABALHO	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.000,00		R\$ 218,80	R\$ 2.736,80	8	R\$ 21.894,40	R\$ 1.824,53	R\$ 608,18	R\$ 3.488,72	R\$ 6.818,67	R\$ 8.241,81	R\$ 27.815,83	R\$ 43.309,34	R\$ 44.732,47
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	0	R\$ 1.518,00	R\$ 3.607,86		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANALISTA DE SISTEMA	1	R\$ 1.694,00	R\$ 3.607,86		R\$ 0,00	R\$ 5.301,86	8	R\$ 42.414,88	R\$ 3.534,57	R\$ 1.178,19	R\$ 6.758,52	R\$ 13.209,46	R\$ 15.966,42	R\$ 53.886,17	R\$ 83.900,92	R\$ 86.657,89
ARQUITETO	1	R\$ 1.694,00	R\$ 7.407,86		R\$ 0,00	R\$ 9.101,86	8	R\$ 72.814,88	R\$ 6.067,91	R\$ 2.022,64	R\$ 11.602,55	R\$ 22.677,07	R\$ 27.410,03	R\$ 92.507,98	R\$ 144.035,20	R\$ 148.768,17
ASSISTENTE SOCIAL	1	R\$ 1.694,00	R\$ 2.000,00		R\$ 0,00	R\$ 3.694,00	8	R\$ 29.552,00	R\$ 2.462,67	R\$ 820,89	R\$ 4.708,91	R\$ 9.203,51	R\$ 11.124,39	R\$ 37.544,46	R\$ 58.456,85	R\$ 60.377,73
AUDITOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.694,00	R\$ 6.500,00		R\$ 0,00	R\$ 8.194,00	8	R\$ 65.552,00	R\$ 5.462,67	R\$ 1.820,89	R\$ 10.445,26	R\$ 20.415,15	R\$ 24.676,03	R\$ 83.280,82	R\$ 129.668,49	R\$ 133.929,37
AUDITOR CLÍNICO	1	R\$ 1.694,00	R\$ 0,00		R\$ 437,60	R\$ 2.131,60	8	R\$ 17.052,80	R\$ 1.421,07	R\$ 473,69	R\$ 2.717,25	R\$ 5.310,83	R\$ 6.419,26	R\$ 21.664,80	R\$ 33.732,16	R\$ 34.840,60
BIÓLOGO	1	R\$ 1.694,00	R\$ 4.509,83		R\$ 218,80	R\$ 6.422,63	8	R\$ 51.381,04	R\$ 4.281,75	R\$ 1.427,25	R\$ 8.187,22	R\$ 16.001,83	R\$ 19.341,60	R\$ 65.277,26	R\$ 101.636,90	R\$ 104.976,66
CONTADOR	2	R\$ 1.694,00	R\$ 3.607,86		R\$ 0,00	R\$ 10.603,72	8	R\$ 84.829,76	R\$ 7.069,15	R\$ 2.356,38	R\$ 13.517,04	R\$ 26.418,91	R\$ 31.932,85	R\$ 107.772,33	R\$ 167.801,85	R\$ 173.315,78
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	0	R\$ 1.694,00	R\$ 4.509,83		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENGENHEIRO CIVIL	1	R\$ 1.694,00	R\$ 5.000,00		R\$ 437,60	R\$ 7.131,60	8	R\$ 57.052,80	R\$ 4.754,40	R\$ 1.584,80	R\$ 9.090,97	R\$ 17.768,21	R\$ 21.476,64	R\$ 72.482,97	R\$ 112.856,21	R\$ 116.564,64
ENGENHEIRO ELÉTRICO	1	R\$ 1.694,00	R\$ 5.000,00		R\$ 437,60	R\$ 7.131,60	8	R\$ 57.052,80	R\$ 4.754,40	R\$ 1.584,80	R\$ 9.090,97	R\$ 17.768,21	R\$ 21.476,64	R\$ 72.482,97	R\$ 112.856,21	R\$ 116.564,64
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	0	R\$ 1.694,00	R\$ 5.000,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	1	R\$ 1.540,00	R\$ 9.727,08		R\$ 0,00	R\$ 11.267,08	8	R\$ 90.136,64	R\$ 7.511,39	R\$ 2.503,80	R\$ 14.362,66	R\$ 28.071,66	R\$ 33.930,54	R\$ 114.514,48	R\$ 178.299,39	R\$ 184.158,27
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	1	R\$ 1.540,00	R\$ 9.727,08		R\$ 0,00	R\$ 11.267,08	8	R\$ 90.136,64	R\$ 7.511,39	R\$ 2.503,80	R\$ 14.362,66	R\$ 28.071,66	R\$ 33.930,54	R\$ 114.514,48	R\$ 178.299,39	R\$ 184.158,27
FISCAL DE VIG. SANITÁRIA	1	R\$ 1.540,00	R\$ 9.727,08		R\$ 0,00	R\$ 11.267,08	8	R\$ 90.136,64	R\$ 7.511,39	R\$ 2.503,80	R\$ 14.362,66	R\$ 28.071,66	R\$ 33.930,54	R\$ 114.514,48	R\$ 178.299,39	R\$ 184.158,27
FISCAL TRIBUTÁRIO	1	R\$ 1.540,00	R\$ 9.727,08		R\$ 0,00	R\$ 11.267,08	8	R\$ 90.136,64	R\$ 7.511,39	R\$ 2.503,80	R\$ 14.362,66	R\$ 28.071,66	R\$ 33.930,54	R\$ 114.514,48	R\$ 178.299,39	R\$ 184.158,27
PEDAGOGO 30H	0	R\$ 3.918,07	R\$ 730,16		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROF. LETRAS COM HAB. LINGUA INGLESA	0	R\$ 5.224,09	R\$ 973,55		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0	R\$ 5.224,09	R\$ 973,55		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROFESSOR DE CIÊNCIAS FÍSICAS/BIOLÓGICAS	1	R\$ 5.224,09	R\$ 973,55		R\$ 0,00	R\$ 6.197,64	8	R\$ 49.581,12	R\$ 4.131,76	R\$ 1.377,25	R\$ 7.900,41	R\$ 15.441,27	R\$ 18.664,04	R\$ 62.990		

ORIENTADOR EDUCACIONAL	1	R\$ 5.224,09	R\$ 973,55		R\$ 0,00	R\$ 6.197,64	8	R\$ 49.581,12	R\$ 4.131,76	R\$ 1.377,25	R\$ 7.900,41	R\$ 15.441,27	R\$ 18.664,04	R\$ 62.990,55	R\$ 98.076,47	R\$ 101.299,24
PROCURADOR MUNICIPAL	1	R\$ 6.050,00	R\$ 6.050,00		R\$ 0,00	R\$ 12.100,00	8	R\$ 96.800,00	R\$ 8.066,67	R\$ 2.688,89	R\$ 15.424,42	R\$ 30.146,86	R\$ 36.438,86	R\$ 122.979,97	R\$ 191.480,19	R\$ 197.772,19
PSICOPEDAGOGO	0	R\$ 5.224,09	R\$ 973,55		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERVISOR ESCOLAR	1	R\$ 5.224,09	R\$ 2.212,14		R\$ 0,00	R\$ 7.436,23	8	R\$ 59.489,84	R\$ 4.957,49	R\$ 1.652,50	R\$ 9.479,30	R\$ 18.527,19	R\$ 22.394,03	R\$ 75.579,12	R\$ 117.676,92	R\$ 121.543,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	R\$ 1.694,00	R\$ 4.000,00		R\$ 0,00	R\$ 11.388,00	8	R\$ 91.104,00	R\$ 7.592,00	R\$ 2.530,67	R\$ 14.216,80	R\$ 28.372,93	R\$ 34.294,69	R\$ 115.743,47	R\$ 180.212,93	R\$ 186.134,69
BIOMÉDICO	1	R\$ 1.694,00	R\$ 500,00		R\$ 0,00	R\$ 2.194,00	8	R\$ 17.552,00	R\$ 1.462,67	R\$ 487,56	R\$ 2.796,79	R\$ 5.466,30	R\$ 6.607,18	R\$ 22.299,01	R\$ 34.719,63	R\$ 35.860,51
BIOQUÍMICO	1	R\$ 1.694,00	R\$ 500,00		R\$ 0,00	R\$ 2.194,00	8	R\$ 17.552,00	R\$ 1.462,67	R\$ 487,56	R\$ 2.796,79	R\$ 5.466,30	R\$ 6.607,18	R\$ 22.299,01	R\$ 34.719,63	R\$ 35.860,51
CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	0	R\$ 1.694,00	R\$ 1.500,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA	1	R\$ 1.694,00	R\$ 1.500,00		R\$ 437,60	R\$ 3.631,60	8	R\$ 29.052,80	R\$ 2.421,07	R\$ 807,02	R\$ 4.629,37	R\$ 9.048,04	R\$ 10.936,48	R\$ 36.910,25	R\$ 57.469,38	R\$ 59.357,81
CIRURGIÃO DENTISTA - BUCOMAXILOFACIAL	1	R\$ 1.694,00	R\$ 1.500,00		R\$ 437,60	R\$ 3.631,60	8	R\$ 29.052,80	R\$ 2.421,07	R\$ 807,02	R\$ 4.629,37	R\$ 9.048,04	R\$ 10.936,48	R\$ 36.910,25	R\$ 57.469,38	R\$ 59.357,81
CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA	1	R\$ 1.694,00	R\$ 1.500,00		R\$ 437,60	R\$ 3.631,60	8	R\$ 29.052,80	R\$ 2.421,07	R\$ 807,02	R\$ 4.629,37	R\$ 9.048,04	R\$ 10.936,48	R\$ 36.910,25	R\$ 57.469,38	R\$ 59.357,81
ENFERMEIRO	0	R\$ 1.694,00	R\$ 2.500,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FARMACÊUTICO	1	R\$ 1.694,00	R\$ 2.500,00		R\$ 437,60	R\$ 4.631,60	8	R\$ 37.052,80	R\$ 3.087,73	R\$ 1.029,24	R\$ 5.904,11	R\$ 11.539,52	R\$ 13.947,95	R\$ 47.073,89	R\$ 73.294,19	R\$ 75.702,62
FISIOTERAPEUTA	0	R\$ 1.694,00	R\$ 2.500,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FONOAUDIÓLOGO	2	R\$ 1.694,00	R\$ 2.500,00		R\$ 437,60	R\$ 9.263,20	8	R\$ 74.105,60	R\$ 6.175,47	R\$ 2.058,49	R\$ 11.808,22	R\$ 23.079,04	R\$ 27.895,90	R\$ 94.147,78	R\$ 146.588,37	R\$ 151.405,24
MÉDICO ANESTESISTA	1	R\$ 5.875,00	R\$ 12.000,00		R\$ 437,60	R\$ 18.312,60	8	R\$ 146.500,80	R\$ 12.208,40	R\$ 4.069,47	R\$ 23.343,90	R\$ 45.625,40	R\$ 55.147,96	R\$ 186.122,57	R\$ 289.793,40	R\$ 299.315,96
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	R\$ 5.875,00	R\$ 5.000,00		R\$ 437,60	R\$ 11.312,60	8	R\$ 90.500,80	R\$ 7.541,73	R\$ 2.513,91	R\$ 14.420,68	R\$ 28.185,07	R\$ 34.067,62	R\$ 114.977,13	R\$ 179.019,74	R\$ 184.902,29
MÉDICO CLÍNICAL GERAL - GENERALISTA	8	R\$ 5.875,00	R\$ 5.000,00		R\$ 437,60	R\$ 90.500,80	8	R\$ 724.006,40	R\$ 60.333,87	R\$ 20.111,29	R\$ 115.365,47	R\$ 225.480,57	R\$ 272.540,99	R\$ 919.817,03	R\$ 1.432.157,90	R\$ 1.479.218,32
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	R\$ 5.875,00	R\$ 3.000,00		R\$ 437,60	R\$ 9.312,60	8	R\$ 74.500,80	R\$ 6.208,40	R\$ 2.069,47	R\$ 11.871,19	R\$ 23.202,12	R\$ 28.044,67	R\$ 94.649,86	R\$ 147.370,12	R\$ 152.212,67
MÉDICO DO TRABALHO	1	R\$ 5.875,00	R\$ 0,00		R\$ 218,80	R\$ 6.093,80	8	R\$ 48.750,40	R\$ 4.062,53	R\$ 1.354,18	R\$ 7.768,04	R\$ 15.182,56	R\$ 18.351,33	R\$ 61.935,15	R\$ 96.433,22	R\$ 99.602,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	1	R\$ 5.875,00	R\$ 3.000,00		R\$ 437,60	R\$ 9.312,60	8	R\$ 74.500,80	R\$ 6.208,40	R\$ 2.069,47	R\$ 11.871,19	R\$ 23.202,12	R\$ 28.044,67	R\$ 94.649,86	R\$ 147.370,12	R\$ 152.212,67
MÉDICO INFECTOLOGISTA	1	R\$ 5.875,00	R\$ 5.000,00		R\$ 437,60	R\$ 11.312,60	8	R\$ 90.500,80	R\$ 7.541,73	R\$ 2.513,91	R\$ 14.420,68	R\$ 28.185,07	R\$ 34.067,62	R\$ 114.977,13	R\$ 179.019,74	R\$ 184.902,29
MÉDICO NEUROLOGISTA	0	R\$ 5.875,00	R\$ 5.000,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÉDICO OBSTETRA	3	R\$ 5.875,00	R\$ 15.000,00		R\$ 437,60	R\$ 63.937,80	8	R\$ 511.502,40	R\$ 42.625,20	R\$ 14.208,40	R\$ 81.504,41	R\$ 159.299,49	R\$ 192.547,15	R\$ 649.840,41	R\$ 1.011.803,49	R\$ 1.045.051,15
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1	R\$ 5.875,00	R\$ 3.000,00		R\$ 218,80	R\$ 9.093,80	8	R\$ 72.750,40	R\$ 6.062,53	R\$ 2.020,84	R\$ 11.802,28	R\$ 22.656,98	R\$ 27.385,76	R\$ 92.426,06	R\$ 143.907,65	R\$ 148.636,43
MÉDICO ORTOPEDISTA	2	R\$ 5.875,00	R\$ 3.000,00		R\$ 437,60	R\$ 18.625,20	8	R\$ 149.001,60	R\$ 12.416,80	R\$ 4.138,93	R\$ 23.742,39	R\$ 46.404,24	R\$ 56.089,34	R\$ 189.299,72	R\$ 294.740,24	R\$ 304.425,34
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	R\$ 5.875,00	R\$ 3.000,00		R\$ 437,60	R\$ 9.312,60	8	R\$ 74.500,80	R\$ 6.208,40	R\$ 2.069,47	R\$ 11.871,19	R\$ 23.202,12	R\$ 28.044,67	R\$ 94.649,86	R\$ 147.370,12	R\$ 152.212,67
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	1	R\$ 5.875,00	R\$ 5.000,00		R\$ 437,60	R\$ 11.312,60	8	R\$ 90.500,80	R\$ 7.541,73	R\$ 2.513,91	R\$ 14.420,68	R\$ 28.185,07	R\$ 34.067,62	R\$ 114.977,13	R\$ 179.019,74	R\$ 184.902,29
MÉDICO PEDIATRA	5	R\$ 5.875,00	R\$ 15.000,00		R\$ 437,60	R\$ 106.563,00	8	R\$ 852.504,00	R\$ 71.042,00	R\$ 23.680,67	R\$ 135.840,69	R\$ 265.499,16	R\$ 320.911,92	R\$ 1.083.067,35	R\$ 1.686.339,16	R\$ 1.741.751,92
MÉDICO PSIQUIATRA	0	R\$ 5.875,00	R\$ 3.000,00		R\$ 437,60	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MÉDICO VETERINÁRIO	5	R\$ 1.694,00	R\$ 4.200,00		R\$ 218,80	R\$ 30.564,00	8	R\$ 244.512,00	R\$ 20.376,00	R\$ 6.792,00	R\$ 38.961,32	R\$ 76.149,47	R\$ 92.042,75	R\$ 310.641,32	R\$ 483.669,47	R\$ 499.562,75
NUTRICIONISTA	1	R\$ 1.694,00	R\$ 2.500,00		R\$ 0,00	R\$ 4.194,00	8	R\$ 33.552,00	R\$ 2.796,00	R\$ 932,00	R\$ 5.346,28	R\$ 10.449,25	R\$ 12.630,13	R\$ 42.626,28	R\$ 66.369,25	R\$ 68.550,13
PSICÓLOGO	0	R\$ 1.694,00	R\$ 2.500,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZOOTECNISTA	1	R\$ 1.694,00	R\$ 1.200,00		R\$ 0,00	R\$ 2.894,00	8	R\$ 23.152,00	R\$ 1.929,33	R\$ 643,11	R\$ 3.889,11	R\$ 7.210,33	R\$ 8.715,21	R\$ 29.413,56	R\$ 45.797,00	R\$ 47.301,88
TOTAL GERAL														R\$ 8.287.123,15	R\$ 12.903.075,89	R\$ 13.327.068,33
11/2025 - PROC. ELET. N 3228/2025 - PROPOSITURA PARA REAJUSTE TABELAS VENC. BASE 15% PARA NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO E 10% NÍVEL SUPERIOR																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (05 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
REAJUSTE VENC. BASE 15% NÍVEIS FUNDAMENTAL/MÉDIO/TÉCNICO E 10% NÍVEL SUPERIOR (FOLHA ATUAL)	1	R\$ 352.974,32	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 352.974,32	5	R\$ 1.764.871,60	R\$ 147.072,63	R\$ 49.024,21	R\$ 281.220,23	R\$ 879.427,05	R\$ 1.062.973,69	R\$ 2.242.188,67	R\$ 5.585.751,31	R\$ 5.769.297,96
REAJUSTE VENC. BASE 15% NÍVEIS FUNDAMENTAL/MÉDIO/TÉCNICO E 10% NÍVEL SUPERIOR - APLICADO A CONTRATAÇÃO APROVADOS CONCURSO MUNICIPAL	1	R\$ 27.382,22	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 27.382,22	5	R\$ 136.911,10	R\$ 11.409,26	R\$ 3.803,09	R\$ 21.815,85	R\$ 68.222,14	R\$ 82.460,90	R\$ 173.939,29	R\$ 433.318,41	R\$ 447.557,17
TOTAL GERAL														R\$ 2.416.127,97	R\$ 6.019.069,72	R\$ 6.216.855,12
TOTAL GERAL (CONTRATAÇÕES CONCURSO + REAJUSTE VENC. BASE)														R\$ 10.703.251,11	R\$ 18.922.145,62	R\$ 19.543.923,46
12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMMMA																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (06 E 08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - SEMOSP	126	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 75.600,00	6	R\$ 453.600,00	R\$ 37.800,00	R\$ 12.600,00	R\$ 72.278,06	R\$ 188.355,59	R\$ 227.667,59	R\$ 576.278,06	R\$ 1.196.355,59	R\$ 1.235.667,59
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - SEMAGRI	47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 28.200,00	6	R\$ 169.200,00	R\$ 14.100,00	R\$ 4.700,00	R\$ 26.960,86	R\$ 70.259,62	R\$ 84.923,62	R\$ 214.960,86	R\$ 446.259,62	R\$ 460.923,62
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - SEMMA	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 11.700,00	6	R\$ 70.200,00	R\$ 5.850,00	R\$ 1.950,00	R\$ 11.185,89	R\$ 29.150,27	R\$ 35.234,27	R\$ 89.185,89	R\$ 185.150,27	R\$ 191.234,27
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - CONTRATAÇÕES CONCURSO	18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 10.800,00	6	R\$ 64.800,00	R\$ 5.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 10.325,44	R\$ 26.907,94	R\$ 32.523,94	R\$ 82.325,44	R\$ 170.907,94	R\$ 176.523,94
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - ENGENHEIROS E VETERINÁRIOS	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	6	R\$ 43.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.883,62	R\$ 17.938,63	R\$ 21.682,63	R\$ 54.883,62	R\$ 113.938,63	R\$ 117.682,63
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - ENGENHEIROS E VETERINÁRIOS - CONTRATAÇÕES CONCURSO	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	6	R\$ 72.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 11.472,71	R\$ 29.897,71	R\$ 36.137,71	R\$ 91.472,71	R\$ 189.897,71	R\$ 196.137,71
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	6	R\$ 10.800,00	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 1.720,91	R\$ 4.484,66	R\$ 5.420,66	R\$ 13.720,91	R\$ 28.484,66	R\$ 29.420,66
DIFERENÇA VALOR PRODUTIVIDADE - MOTORISTA SEMTRAN	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	6	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00	R\$ 2.868,18	R\$ 7.474,43	R\$ 9.034,43	R\$ 22.868,18	R\$ 47.474,43	R\$ 49.034,43
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL SUPERINTENDÊNCIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.000,00	6	R\$ 24.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 666,67	R\$ 3.824,24	R\$ 9.965,90	R\$ 12.045,90	R\$ 30.490,90	R\$ 63.299,24	R\$ 65.379,24
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL SUPERINTENDÊNCIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO CONCURSO	3	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	6	R\$ 14.400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 400,00	R\$ 2.294,54	R\$ 5.979,54	R\$ 7.227,54	R\$ 18.294,54	R\$ 37.979,54	R\$ 39.227,54
REAJUSTE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GRUPO APOIO	266	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.500,00	6	R\$ 399.000,00	R\$ 33.250,00	R\$ 11.083,33	R\$ 63.577,92	R\$ 165.683,15	R\$ 200.263,15	R\$ 50		

ASSESSOR TÉCNICO DE ENG E ARQUITETO - SEMOSP	1	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500,00	8	R\$ 52.000,00	R\$ 4.333,33	R\$ 1.444,44	R\$ 8.285,84	R\$ 16.194,59	R\$ 19.574,59	R\$ 66.063,62	R\$ 102.861,26	R\$ 106.241,26
ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SEMOSP	1	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	8	R\$ 20.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 555,56	R\$ 3.186,86	R\$ 6.228,69	R\$ 7.528,69	R\$ 25.409,09	R\$ 39.562,02	R\$ 40.862,02
SUPERINTENDENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	R\$ 4.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.600,00	8	R\$ 36.800,00	R\$ 3.066,67	R\$ 1.022,22	R\$ 5.863,83	R\$ 11.460,79	R\$ 13.852,79	R\$ 46.752,72	R\$ 72.794,12	R\$ 75.186,12
DIFERENÇA DE CHEFE DE COORD. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1	R\$ 1.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.075,00	8	R\$ 8.600,00	R\$ 716,67	R\$ 238,89	R\$ 1.370,35	R\$ 2.678,34	R\$ 3.237,34	R\$ 10.925,91	R\$ 17.011,67	R\$ 17.570,67
DIFERENÇA DO DIRETOR DE ASFALTO	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	R\$ 88,89	R\$ 509,90	R\$ 996,59	R\$ 1.204,59	R\$ 4.065,45	R\$ 6.329,92	R\$ 6.537,92
DIFERENÇA DO DIRETOR DE BLOQUETES E MANILHAS	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	R\$ 88,89	R\$ 509,90	R\$ 996,59	R\$ 1.204,59	R\$ 4.065,45	R\$ 6.329,92	R\$ 6.537,92
DIFERENÇA DO CHEFE DE COORD. ADMINISTRATIVO	1	R\$ 1.075,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.075,00	8	R\$ 8.600,00	R\$ 716,67	R\$ 238,89	R\$ 1.370,35	R\$ 2.678,34	R\$ 3.237,34	R\$ 10.925,91	R\$ 17.011,67	R\$ 17.570,67
DIFERENÇA DO CHEFE DE COORD. DE ESTRADAS RURAIS	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	R\$ 88,89	R\$ 509,90	R\$ 996,59	R\$ 1.204,59	R\$ 4.065,45	R\$ 6.329,92	R\$ 6.537,92
DIFERENÇA DO CHEFE DE COORD. DA GARAGEM MUNICIPAL	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	R\$ 88,89	R\$ 509,90	R\$ 996,59	R\$ 1.204,59	R\$ 4.065,45	R\$ 6.329,92	R\$ 6.537,92
DIFERENÇA DO DIRETOR DE OFICINA	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	R\$ 88,89	R\$ 509,90	R\$ 996,59	R\$ 1.204,59	R\$ 4.065,45	R\$ 6.329,92	R\$ 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE PRODUÇÃO DE CALDEIRAS	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	R\$ 88,89	R\$ 509,90	R\$ 996,59	R\$ 1.204,59	R\$ 4.065,45	R\$ 6.329,92	R\$ 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE CAPA ASFÁLTICA	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	R\$ 88,89	R\$ 509,90	R\$ 996,59	R\$ 1.204,59	R\$ 4.065,45	R\$ 6.329,92	R\$ 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE USINAGEM ASFÁLTICA	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	R\$ 88,89	R\$ 509,90	R\$ 996,59	R\$ 1.204,59	R\$ 4.065,45	R\$ 6.329,92	R\$ 6.537,92
DIFERENÇA DO GERENTE ENCARREGADO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	8	R\$ 3.200,00	R\$ 266,67	R\$ 88,89	R\$ 509,90	R\$ 996,59	R\$ 1.204,59	R\$ 4.065,45	R\$ 6.329,92	R\$ 6.537,92
DIFERENÇA DO COORD. DE GESTÃO DE EQUIPE DE OBRAS PÚBLICAS	2	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	8	R\$ 6.400,00	R\$ 533,33	R\$ 177,78	R\$ 1.019,80	R\$ 1.993,18	R\$ 2.409,18	R\$ 8.130,91	R\$ 12.659,85	R\$ 13.075,85
DIFERENÇA DO DIRETOR ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÃO	12	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	8	R\$ 96.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 2.666,67	R\$ 15.296,94	R\$ 29.897,71	R\$ 36.137,71	R\$ 121.963,61	R\$ 189.897,71	R\$ 196.137,71
AMPLIAR 01 VAGA COORDENADOR DE GESTÃO DE EQUIPE DE OBRAS PÚBLICAS	1	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.400,00	8	R\$ 43.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 6.883,62	R\$ 13.453,97	R\$ 16.261,97	R\$ 54.883,62	R\$ 85.453,97	R\$ 88.261,97
AMPLIAR 03 VAGAS DIRETOR ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES	3	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.400,00	8	R\$ 67.200,00	R\$ 5.600,00	R\$ 1.866,67	R\$ 10.707,86	R\$ 20.928,40	R\$ 25.296,40	R\$ 85.374,53	R\$ 132.928,40	R\$ 137.296,40
CHEFE DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMMA	1	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00	8	R\$ 30.400,00	R\$ 2.533,33	R\$ 844,44	R\$ 4.844,03	R\$ 9.467,61	R\$ 11.443,61	R\$ 38.621,81	R\$ 60.134,28	R\$ 62.110,28
COORDENADOR DE EQUIPE OPERACIONAL DE LIMPEZA URBANA	2	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.600,00	8	R\$ 60.800,00	R\$ 5.066,67	R\$ 1.688,89	R\$ 9.688,06	R\$ 18.935,22	R\$ 22.887,22	R\$ 77.243,62	R\$ 120.268,55	R\$ 124.220,55
ASSESSOR TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	1	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	8	R\$ 28.000,00	R\$ 2.333,33	R\$ 777,78	R\$ 4.461,61	R\$ 8.720,17	R\$ 10.540,17	R\$ 35.572,72	R\$ 55.386,83	R\$ 57.206,83
COORDENADOR DO PROAMPE (SEMDEC)	1	R\$ 4.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.100,00	8	R\$ 32.800,00	R\$ 2.733,33	R\$ 911,11	R\$ 5.226,46	R\$ 10.215,05	R\$ 12.347,05	R\$ 41.670,90	R\$ 64.881,72	R\$ 67.013,72
ASSESSOR TÉCNICO DE AGRICULTURA	1	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	8	R\$ 25.600,00	R\$ 2.133,33	R\$ 711,11	R\$ 4.079,19	R\$ 7.972,72	R\$ 9.636,72	R\$ 32.523,63	R\$ 50.639,39	R\$ 52.303,39
CHEFE GERAL DA OFICINA DE MANUTENÇÃO	1	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	8	R\$ 36.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.736,35	R\$ 11.211,64	R\$ 13.551,64	R\$ 45.736,35	R\$ 71.211,64	R\$ 73.551,64
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3	R\$ 4.250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.750,00	8	R\$ 102.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 2.833,33	R\$ 16.253,00	R\$ 31.766,32	R\$ 38.396,32	R\$ 129.586,34	R\$ 201.766,32	R\$ 208.396,32
SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	1	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	8	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 9.560,59	R\$ 18.686,07	R\$ 22.586,07	R\$ 76.227,26	R\$ 118.686,07	R\$ 122.586,07
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	1	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	8	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.666,67	R\$ 9.560,59	R\$ 18.686,07	R\$ 22.586,07	R\$ 76.227,26	R\$ 118.686,07	R\$ 122.586,07
TOTAL GERAL - 06 MESES														R\$ 1.739.506,00	R\$ 3.611.221,49	R\$ 3.729.885,49
TOTAL GERAL - 08 MESES														R\$ 1.020.428,88	R\$ 1.588.810,86	R\$ 1.641.018,86
TOTAL GERAL														R\$ 2.759.934,87	R\$ 5.200.032,35	R\$ 5.370.904,35
12/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 2.740/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS LEIS N. 3.481/PMC/2015; N. 2.735/PMC/2010; N. 2.543/PMC/2009, PRODUTIVIDADE DA SEMOSP-SEMAGRI-SEMMA (EXTINÇÃO DE CARGO)																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (06 E 08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
EXTINÇÃO SEMOSP - DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1	R\$ 1.518,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	8	R\$ 12.144,00	R\$ 1.012,00	R\$ 337,33	R\$ 1.935,06	R\$ 3.782,06	R\$ 4.571,42	R\$ 15.428,40	R\$ 24.022,06	R\$ 24.811,42
TOTAL GERAL - EXTINÇÃO														R\$ 15.428,40	R\$ 24.022,06	R\$ 24.811,42
TOTAL GERAL (ACRÉSCIMOS - EXTINÇÃO)														R\$ 2.744.506,48	R\$ 5.176.010,29	R\$ 5.346.092,93
13/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.135/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI N. 4.628/PMC/2020																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
DIFERENÇA SUBSÍDIO - CONSELHEIRO TUTELAR	6	R\$ 1.971,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.827,50	8	R\$ 94.620,00	R\$ 7.885,00	R\$ 2.628,33	R\$ 15.077,05	R\$ 29.467,93	R\$ 35.618,23	R\$ 120.210,38	R\$ 187.167,93	R\$ 193.318,23
TOTAL GERAL														R\$ 120.210,38	R\$ 187.167,93	R\$ 193.318,23
14/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 1.742/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE VALOR - CARREIRA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CACOA																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE - AGENTES DE TRÂNSITO (AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025)	33	R\$ 0,00	R\$ 501,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.536,30	5	R\$ 82.681,50	R\$ 6.890,13	R\$ 2.296,71	R\$ 13.174,73	R\$ 41.199,79	R\$ 49.798,67	R\$ 105.043,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE - AGENTES DE TRÂNSITO (JANEIRO A JUNHO DE 2026)	33	R\$ 0,00	R\$ 1.249,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.240,10	6	R\$ 247.440,60	R\$ 20.620,05	R\$ 6.873,35	R\$ 39.427,97	R\$ 102.748,72	R\$ 124.193,57	R\$ 0,00	R\$ 377.682,72	R\$ 0,00
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE - AGENTES DE TRÂNSITO (JUNHO A DEZEMBRO DE 2026)	33	R\$ 0,00	R\$ 1.927,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.600,90	6	R\$ 381.605,40	R\$ 31.800,45	R\$ 10.600,15	R\$ 60.806,21	R\$ 158.460,12	R\$ 191.532,58	R\$ 0,00	R\$ 582.466,12	R\$ 0,00
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO PRODUTIVIDADE - AGENTES DE TRÂNSITO (A PARTIR DE 2027)	33	R\$ 0,00	R\$ 2.530,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.493,30	12	R\$ 1.001.919,60	R\$ 83.493,30	R\$ 27.831,10	R\$ 159.649,04	R\$ 208.021,55	R\$ 251.438,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.364.682,07
TOTAL GERAL														R\$ 105.043,07	R\$ 960.148,84	R\$ 1.364.682,07
15/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3.758/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DO ART. 101 DA 2.735/2010, A FIM DE POSSIBILITAR JURIDICAMENTE A REALIZAÇÃO DE MAIS 4 PLANTÕES EXTRAS AOS ENFERMEIROS, TÉCNCOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13° SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
DIFERENÇA - HORA EXTRA ENFERMEIROS	57	R\$ 0,00	R\$ 2.634,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.151,68	8	R\$ 1.201.213,44	R\$ 100.101,12	R\$ 33.367,04	R\$ 191.405,15	R\$ 374.099,31	R\$ 452.178,18	R\$ 1.526.086,75	R\$ 1.708.780,91	R\$ 2.454.200,58
DIFERENÇA - HORA EXTRA TEC ENFERMAGEM E AUX. ENF.	128	R\$ 0,00	R\$ 1.693,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.821,76	8	R\$ 1.734.574,08	R\$ 144.547,84	R\$ 48.182,61	R\$ 276.392,53	R\$ 540.206,21	R\$ 652.953,53	R\$ 2.203.697,06	R\$ 2.467.510,74	R\$ 3.543.910,33
TOTAL GERAL														R\$ 3.729.783,81	R\$ 4.176.291,65	R\$ 5.998.110,91

16/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3.758/PMC/2025 - PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS SEMED																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
PEDADGOGO 30H	50	R\$ 3.918,07	R\$ 730,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 232.412,00	7	R\$ 1.626.884,00	R\$ 135.573,67	R\$ 45.191,22	R\$ 259.232,85	R\$ 579.048,92	R\$ 699.903,16	R\$ 2.066.881,74	R\$ 2.386.697,81	R\$ 3.798.729,83
SUPERVISOR ESCOLAR 40H	5	R\$ 5.224,09	R\$ 2.350,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.874,65	7	R\$ 265.122,55	R\$ 22.093,55	R\$ 7.364,52	R\$ 42.245,47	R\$ 94.363,78	R\$ 114.058,60	R\$ 336.826,08	R\$ 388.944,39	R\$ 619.053,93
ORIENTADOR EDUCACIONAL 40H	4	R\$ 5.224,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.896,36	7	R\$ 146.274,52	R\$ 12.189,54	R\$ 4.063,18	R\$ 23.307,85	R\$ 52.062,78	R\$ 62.928,89	R\$ 185.835,09	R\$ 214.590,02	R\$ 341.547,02
PSICOPEDAGOGO 40H	4	R\$ 5.224,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.896,36	7	R\$ 146.274,52	R\$ 12.189,54	R\$ 4.063,18	R\$ 23.307,85	R\$ 52.062,78	R\$ 62.928,89	R\$ 185.835,09	R\$ 214.590,02	R\$ 341.547,02
TOTAL GERAL														R\$ 2.775.377,99	R\$ 3.204.822,25	R\$ 5.100.877,80
17/2025 - PROC ELETRONICO Nº. 3.675/2025 - PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA																
CARGOS	QT	SALÁRIO BASE	ADICIONAL/ GRATIFICAÇÃO	PRODUT.	INSALUB. / PERIC.	SUBTOTAL	MESES	SUBTOTAL	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS PROP.	ENCARGO SOCIAL (14,7086%)	ENCARGO SOCIAL (19,1652%)	ENCARGO SOCIAL (23,1652%)	TOTAL 2025 (08 MESES) (ENC. SOCIAL 14,7086%)	TOTAL 2026 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 19,1652%)	TOTAL 2027 (12 MESES) (ENC. SOCIAL 23,1652%)
PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - DIFERENÇA	8	R\$ 98,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 784,00	8	R\$ 6.272,00	R\$ 522,67	R\$ 174,22	R\$ 999,40	R\$ 1.953,32	R\$ 2.361,00	R\$ 7.968,29	R\$ 8.922,21	R\$ 12.814,33
TOTAL GERAL														R\$ 7.968,29	R\$ 8.922,21	R\$ 12.814,33

ATENÇÃO - TEXTO INFORMATIVO																	
Nota Explicativa 1: O presente levantamento considera a RECEITA ARRECADADA DE JANEIRO A ABRIL DE 2025 E PROJETADA ENTRE O PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO/2025, APROVADA POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.460/PMC/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 e LEI MUNICIPAL Nº 5.500/PMC/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL . O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios. Para o exercício seguintes, utilizou-se como base de cálculo o valor aprovado conforme LDO E LOA 2025.																	
Nota Explicativa 2: O presente levantamento considera a despesa de PESSOAL PAGO DE JANEIRO A ABRIL/2025 E PROJETADA DE MAIO A DEZEMBRO DE 2025 APROVADOS POR MEIO DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.460/PMC/2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025 E LEI MUNICIPAL Nº 5.500/PMC/2024 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025 . Desde já esclarecemos que para projeção da despesa de pessoal, os encargos patronais estão no percentual de 14,7086% para o exercício de 2025 de acordo com o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), 19,1652% para o exercício de 2026 e 23,1652% para o exercício de 2027, em acordo com a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024.																	
Nota Explicativa 3: Todos os quantitativos de vagas, em cada estudo, são conferidos mês a mês para que não ocorra duplicação da despesa, por tal motivo o quantitativo de vagas poderá sofrer redução até contratação/execução de 100% do estudo.																	
Nota Explicativa 4: Salientamos que para concessão de qualquer benefício e/ou novas contratações não previstos na LDO 2025, faz-se necessário a realização de DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO . Destacamos que os impactos inserido em folha de pagamento, estão vinculados a PROJEÇÃO DE FOLHA ANUAL COM BASE NO ÚLTIMO MÊS VINCULADO AO PAGAMENTO .																	
Nota Explicativa 5: Em acordo com memorando nº.409/CGO/SEMPLAN/2024, enviado em setembro/2024 a SEMAD, fica informado que para realização de concessão de aumento, ou contratação referente ao Concurso Municipal deverá ser realizado estudo para verificação de projeção de índice de pessoal, haja visto que o estudo de impacto financeiro tem como base as despesas com pessoal já realizadas e pagas no período de janeiro a abril de 2025, bem como a projeção de maio a dezembro de 2025, utilizando-se dos valores pagos nos meses anteriores, assim informamos que todas as despesas relativas às contratações decorrentes do referido edital não estão contempladas no cálculo atual DE DESPESA PROJETADA CONFORME FOLHA PAGA ATUAL.																	
Nota Explicativa 6: Para calcular o valor de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Art. 18 - LRF) - PROJETADO 2025 considerou-se a NOTA TÉCNICA Nº 16/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS, referente a quantidade de horas semanais e o novo edital de chamamento público com os novos valores por hora, será necessário executar mensalmente o valor de R\$ 139.200,00 de FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL.																	
EC 120/2022: Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)																	
EC 127/2022: As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos § 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma: I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites; II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor; III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)																	
MEM 136/DRH/SEMAD/2025 - Com base no documento em anexo, foram consideradas as vagas inseridas na folha de pagamento abril/2025.																	
TRANSF OBRIGATÓRIA: O valor das transferências obrigatórias da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em virtude das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 1º do art. 166-A da CF e emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária, conforme disciplina o parágrafo 16 do art. 166 da CF, não deverão compor a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação dos limites da despesa com pessoal e de endividamento dos entes recebedores das transferências.																	
Desse modo, informamos que em atenção a solicitação em análise, referente ao PROC ELETRONICO Nº. 3675/2025 - PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PISO SALARIAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, caso seja concedido em sua totalidade, ocasionará um possível aumento na despesa de folha de pagamento, correspondente ao valor total de R\$ 7.968,29 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) para a concessão a ser realizada por um período de 08 (oito) meses, maio a dezembro, de 2025. Esclarecemos estar incluso férias, décimo terceiro e encargos sociais (14,7086%).																	
Caso o estudo em questão seja aprovado / concedido o ajuste em sua totalidade acrescida das contratações vinculadas ao concurso municipal conforme tabela acima, considerando as despesas projetadas e a projeção da receita para 2025, o índice projetado podará alcançar o percentual correspondente à 57,03% , ou seja, 5,73% ACIMA do limite prudencial (51,3%), e 3,03% ACIMA do limite máximo (54%), para exercício de 2025 . Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terço Constitucional de Férias conforme Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20 – TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos acima. Esclarecemos que somente a solicitação em questão (IMPACTO 17/2025), incidirá no montante com a representatividade de 0% em 2025 de aumento na projeção de despesa com pessoal . Alertamos que o índice projetado para 2026 é de 60,38% , estando 6,38% ACIMA do limite MÁXIMO (54%) e o projetado para 2027 é de 63,01% , estando 9,1% ACIMA do limite MÁXIMO (54%).																	

ESCLARECEMOS QUE: Segundo o artigo 18 da Lei de Responsabilidade: § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, SENDO ESSE O CÁLCULO CORRESPONDENTE A LRF PARA APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL QUADRIMESTRALMENTE. O cálculo acima apresentado, busca exclusivamente, realizar uma análise de forma projetada (mês em referência acrescido de dos meses subsequentes) de uma possível realidade ao final do exercício vigente, caso despesas e receitas mantenham-se conforme demonstrado, **NÃO SENDO ESTE O ÍNDICE OFICIAL DE APURAÇÃO DO TCE-RO, SENTO ESTE BASEADO EM VALORES PROJETADOS, E PARA APURAÇÃO OFICIAL (TCE/RO) CONSIDERA-SE O MONTANTE EXECUTADO.**

Ressalva-se que o limite prudencial estando COMPROMETIDO, o município deverá se atentar ao Art. 22, da Lei Complementar 101/2000, no qual: Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ATENÇÃO: Deve-se atentar a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024, na qual estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva, que encerra 2027, sendo assim necessário cautela, haja vista que no exercício de 2028 trata-se de encerramento de mandato e que caso não seja ajustado o índice de pessoal no prazo previsto em lei, ficará o município impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Deste modo, é necessário atentarmos as possíveis mudanças no cenário econômico e mantermos a prudência.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cacoal/RO - 19 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
GABRIEL VIEIRA ANTUNES
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 10.273/PMC/2025

Elaborado por:
[assinado eletronicamente]
RENATA DE MELO F. MACANHÃO
Coordenadoria de Gestão Orçamentária

Conferido por:
[assinado eletronicamente]
ALINE BREDÁ CALDAS
Coordenadoria de Gestão Orçamentária